

DIARIO DO GOVERNO

A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocaram com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
 Ditadas por semestre 10\$000
 Annuncios, por linha 60
 Communicados e correspondencias, por linha 60
 Exploração das matas nacionaes, annuncios para venda de toragem e lenha dos pinhaes do Vallado e do Urso.
 Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para venda de sucata de ferro.
 Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 19 de novembro.
 Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 'stação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicacão de annuncios será enviada a mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Sentença arbitral que resolveu o conflicto de trabalho entre a Parceria dos Vapores Lisbonenses e o seu pessoal em greve
 Nova publicação, rectificacão, dos artigos 3.º e 10.º da sentença arbitral que resolveu a greve do pessoal da Companhia Carris de Ferro
 Portarias de 19 de novembro:
 Determinando que todos os empregados dos diferentes estabelecimentos dependentes do Ministerio do Interior respondam, até o dia 10 de dezembro proximo, aos quesitos constantes da mesma portaria.
 Nomeando dois candidatos á pensão Valmor para irem completar a sua educacão artistica em países estrangeiros nas especialidades de pintura historica e de esculptura.
 Despachos pela Direcção Geral de Administracão Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos criando e convertendo escolas primarias.
 Despachos e rectificacões a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.
 Decreto de 18 de novembro, elevando a gratificacão do administrador geral da Imprensa Nacional e revogando as disposições que lhe concediam moradia no edificio d'aquelle estabelecimento.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
 Aviso de terem sido retiradas do concurso duas escolas de ensino primario.
 Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificacões a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Aviso acérca do pagamento aos funcionarios do Estado dos vencimentos do mês de novembro.
 Decreto de 19 de novembro, autorizando e regulando o pagamento em pequenas prestações de todas as contribuições em divida e vencidas até dezembro de 1909.
 Portaria de 18 de novembro, determinando que a secção fiscal de Freixo passe a denominar-se de Villa Cova.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal
 Portaria de 19 de novembro, exonerando do respectivo cargo e louvando o chefe da 3.ª secção da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada.
 Despacho alterando a lotação da canhoneira *Limpopo*.
 Portaria de 12 de novembro, preenchendo diferentes vagas existentes no quadro de desenhadores da Direcção das Construções Navaes.
 Annuncios, programmas e condições de concurso para adjudicacão de terrenos situados nos districtos do Congo e Huilla, provincia de Angola.
 Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Portaria de 14 de novembro, fazendo concessão provisoria do aproveitamento das aguas da ribeira da Janella, na Ilha da Madeira, que não sejam utilizadas pelos proprietarios marginaes.
 Nota das receitas depositadas nos cofres do Thesouro durante o mês de julho por diferentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.
 Decretos de 18 de novembro:
 Autorizando a expropriação de um terreno para a construcção do ramal do caminho de ferro do Vallé do Vouga para Aveiro.
 Autorizando a expropriação de uns terrenos para a construcção da variante de Espinho, na linha ferrea do norte, e annullando o decreto de 19 de maio, referente á mencionada expropriação.
 Editos para concessão do diploma ao descobridor legal de uma mina de wolfram, estanho e outros metaes, situadas no concelho de Alijó.
 Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
 Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos Protectiva do Porto, approvados por alvará de 11 de março de 1909.
 Notificacão de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau Internacional de Berne.
 Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.
 Balançete da receita e despesa dos pinhaes e matas do Estado em 1909-1910.
 Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 25 de novembro.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio de concurso para provimento de um logar de primeiro official da 2.ª Repartição da Camara
 Junta do Credito Publico, editos para levantamento de juros
 Corpo de policia civica de Beja, annuncio de concurso para preenchimento de uma vaga de guarda.
 Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncios para venda da azeitona da Tapada de Mafra e de azeite da Tapada da Ajuda.
 Imprensa Nacional, aviso para reclamacão do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.
 Juizo de direito da comarca de Lamego, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, editos para citação de refractarios
 Mercado Central de Productos Agricolas, aviso acérca do manifesto de vasilhame nacional.
 Exploração das matas nacionaes, annuncios para venda de toragem e lenha dos pinhaes do Vallado e do Urso.
 Caminhos de Ferro do Estado, annuncio para venda de sucata de ferro.
 Bolsa de Lisboa, cotação dos generos coloniaes na semana finda em 19 de novembro.
 Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 'stação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 474 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 17 de novembro.

MINISTERIO DO INTERIOR

Sentença arbitral que resolveu o conflicto de trabalho entre a Parceria dos Vapores Lisbonenses e o seu pessoal em greve

Tendo sido convidado para arbitro pela Parceria dos Vapores Lisbonenses e pelo seu pessoal em greve, com o fim de resolver o conflicto entre as duas partes suscitado, tomando conta das reclamações apresentadas e ouvidas as duas partes, delibero:

1.º Todo o pessoal que trabalha a bordo dos vapores da Parceria terá doze horas de trabalho por dia, tanto de verão como de inverno.

Não se contarão como horas de serviço as que forem passadas a bordo pela tripulação necessaria á guarda e segurança dos barcos;

2.º Cada hora a mais das doze de trabalho ordinario será paga pelo dobro da tarifa;

3.º Quando os barcos estiverem em reparação o pessoal terá o mesmo vencimento que perceberem quando os barcos andarem em serviço;

4.º O pessoal só pagará as avarias que se derem a bordo, quando ellas forem devidas a negligencia ou proposito provados;

5.º Todo o pessoal que se occupa em serviço da Parceria terá direito ao seu vencimento por inteiro, durante quinze dias de doença comprovada por attestado medico, em cada anno.

Ambas as partes se comprometteram a acatar a presente sentença, ficando portanto constituídas na obrigação de assim o cumprirem.

Lisboa e Ministerio do Interior, aos 20 de novembro de 1910 — *Antonio José de Almeida*.

Por terem saído hontem com erros typographicos, de novo se publicam os seguintes artigos da sentença arbitral que resolveu a greve do pessoal da Companhia Carris de Ferro:

3.º Todo o pessoal dos carris de ferro terá nove horas de trabalho diario, com excepção dos machinistas, pessoal dos quadros e dos accumuladores, azeiteiros, fogueiros, chegadores, limpadores, conductores, guardas-freios e auxiliares, que terão oito horas, bem como todos os demais que já se encontram neste regime de horario.

Os operarios da fabrica geradora terão oito horas de trabalho, a tres turnos.

O pessoal dos carros de socorro e reparação terá, em regra, seis horas de trabalho e seis á ordem para serviço eventual.

10.º Os conductores e guardas-freios dos ascensores mecanicos terão, enquanto se não fizer a transformacão da rede, as mesmas horas de serviço que tem agora, passando os que ganham 500 réis a ganhar 600 réis e aumentando se 50 réis aos que actualmente percebem 600 réis ou d'ahi para cima.

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Interior, que, nas repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio do Interior ou a elle subordinados, se dê cumprimento ao seguinte:

1.º Todos os funcionarios, contratados, commissionados, effectivos, extraordinarios, supranumerarios, addidos ou quaesquer outros cidadãos que, por serviços não industriaes, percebem remuneracão do Estado em repartições e estabelecimentos dependentes do Ministerio do Interior entregarem, até o dia 10 de dezembro do corrente anno, aos chefes das repartições ou aos directores dos estabeleci-

mentos em que servem, com destino á Secretaria Geral do Ministerio, declarações individuaes que respondam aos seguintes quesitos:

- Nome.
- Cargo de que vence ordenado de categoria. Qual o ordenado? Qual a gratificacão?
- Exerce outros cargos remunerados pelo Estado? Se exerce, quaes são?
- Exerce mais de um cargo, accumula, com os vencimentos respectivos, alguma gratificacão, soldo ou ordenado?
- Desde e até que horas é regulamentarmente obrigado a permanecer em cada uma das repartições em que serve?
- Tem alguma gratificacão ou abono inherente ao cargo ou por serviço extraordinario?
- Exerce alguma commissão? Onde? É remunerada? Qual a remuneracão? A que horas desempenha a commissão?
- Desempenha algum cargo municipal? A que horas o exerce?
- Tem pensão de reforma ou aposentacão de cargo do Estado ou do municipio?
- Percebe de alguma empresa honorarios por funcções de nomeação do Estado?
- É membro de direcções ou conselhos fiscaes de empresas que tenham contrato com o Estado ou do Estado tenham subvenção?

2.º O questionario deverá ser preenchido em todas as repartições e estabelecimentos, por todos os cidadãos que nelles servirem devendo ser preenchidos tantos questionarios quantos os logares que occupem.

3.º Os chefes das repartições ou os directores dos estabelecimentos visarão, de acordo com os regulamentos vigentes, as respostas relativas ao horario do serviço sob a sua direcção.

4.º A presente portaria ficam sujeitos todos os funcionarios dependentes do Ministerio do Interior, seja qual for a sua categoria.

5.º Quando houver recusa de declaracão ou a mesma não exprimir a verdade, será ordenada a suspensão por um mês de todos os vencimentos sem embargo de quaesquer outras providencias que a bem da Republica se tenham de tomar.

Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 18

José Marcelino.—nomeado, em commissão, para o cargo de administrador do concelho de Gavião.

Antonio Rodrigues.—nomeado administrador substituto do concelho da Gollegã.

Antonio Moraes e Silva.—nomeado para exercer, em commissão, o cargo de administrador substituto do concelho de Villa Nova de Paiva.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 18 de novembro de 1910.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrucção Primaria

2.ª Repartição

Por decretos de 19 do corrente:

Criada uma escola primaria mista no logar de Cabris, freguesia de Sindim, concelho de Tabuço, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobiliario e material de ensino nas condições regulamentares.

Convertida em mista a actual escola primaria do sexo masculino da freguesia de Nunes, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, devendo procurar-se outra casa, pois a actual está longe de satisfazer ás condições legais, mesmo para uma escola unicamente destinada a um dos sexos.

Criada uma escola primaria mista na povoação de Faro, freguesia e concelho de Cuba, districto de Beja, ficando porem o seu provimento dependente:

1.º Da informacão do sub-inspector relativamente á existencia e condições regulamentares da casa de escola e da professora e da mobilia e utensilios escolares;

2.º De novo parecer do Conselho Superior de Instrução Publica sobre a execução do disposto nos artigos 37.º, 38.º e 39.º do regulamento de 1902, e conveniente distribuição de população escolar em um ou dois cursos, conforme as dimensões da sala destinada aos exercícios escolares.

Convertida em mista a escola primaria do sexo masculino de Varzielas, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu.

Criada uma escola primaria mista no lugar de Hombres, freguesia de S. Pedro de Alva, concelho de Penacova, districto de Coimbra, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criada uma escola primaria mista na freguesia de Oliveira, concelho de Povo de Lanhoso, districto de Braga, com a denominação de Escola Agrolongo.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 19 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Por haver saído inexacto no *Diario do Governo* n.º 32, de 11 do corrente, se publica novamente o seguinte despacho de 3:

Luis Mendes de Araujo, professor da escola do lugar do Roço, freguesia de Figueiró, Santa Christina, concelho e circulo escolar de Amarante — transferido para a escola do lugar da Feira, freguesia de Ataíde, do mesmo concelho e circulo escolar de Amarante.

Por despacho de hoje:

João Baptista Gomes Martins, professor da escola da freguesia de Pensalvos, concelho e circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar — exonerado do referido lugar, por ter sido promovido a official da Guarda Republicana, a que lhe deu direito o facto de haver tomado parte, como sargento, na revolta de 31 de janeiro.

Antonio Rodrigues Direito, professor da escola da freguesia de Valdigem, concelho e circulo escolar de Lamego, provido em concurso, na escola da freguesia de S. Jorge do Selho, concelho e circulo escolar de Guimarães, por despacho de 25 de outubro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 27 — exonerado a seu pedido, d'esta cadeira, devendo continuar a reger a escola de Valdigem.

José Innocencio Lalande, professor-ajudante da escola da freguesia de Alpiarça, concelho de Almeirim, circulo escolar de Santarem — exonerado a seu pedido do referido lugar.

Anna Adelina de Fraga, professora-ajudante da escola para o sexo feminino da freguesia de Ribeirinha, concelho e circulo escolar de Angra do Heroísmo — exonerada a seu pedido do referido lugar.

Maria da Conceição Martins — provida, temporariamente, na escola para o sexo feminino do lugar do Assento, freguesia de Guilhofrei, concelho de Vieira, circulo escolar de Braga.

Antonio de Oliveira, professor de Villa Nova de Ourem, circulo escolar de Thomar — concedida licença de trinta dias, sem vencimento.

Ernesto Paes da Costa, professor da escola de Avô, concelho de Oliveira do Hospital, circulo escolar de Anadia — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Rosalina Amalia da Conceição Saraiva, professora da escola masculina de S. Lourenço de Mamporcão, concelho de Estremoz, circulo escolar de Evora — concedida licença de quarenta dias, por motivo de doença, a contar de 1 de outubro ultimo.

Pompeu Faria de Castro, professor da escola de Tapens, concelho de Soure, circulo escolar da Figueira da Foz — collocado na inactividade por seis meses.

Maria Adelaide Pereira de Azevedo, professora da escola de Mangualde da Serra, concelho de Gouveia — transferida para a escola mista de Valverde, concelho de Aguiar da Beira, circulo escolar de Trancoso.

Virginia do Nascimento da Cruz Magro, professora da escola de Basto (S. Clemente), concelho de Celorico de Basto — transferida para a escola de Pardelhas, concelho de Mondim de Basto, circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar.

Por decreto de hoje:

Exonerado, a seu pedido, do lugar de sub-inspector interno de Castello Branco, Alexandre Moreira de Sousa.

Por ordem superior são retiradas do concurso as escolas primarias, mista da freguesia de Pardelhas, concelho de Mondim de Basto, circulo escolar de Villa Pouca de Aguiar, e mista da freguesia de Valverde, concelho de Aguiar da Beira, circulo escolar de Trancoso.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 19 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Sendo chegada a epoca de se realizar o pagamento do subsidio, com relação ao 1.º semestre de 1911, para renda de casa ao Administrador Geral da Imprensa Nacional, por a não ter no estabelecimento, conforme determinam a tabella n.º 1 annexa ao regulamento de 24 de dezembro de 1901 e o artigo 39.º do mesmo regulamento;

Attendendo a que a importancia annual do mesmo subsidio fixada por despacho ministerial de 21 de setembro de 1903 em 700\$000 réis, e assim mantida nos orçamen-

tos desde então promulgados, comquanto seja a que ainda agora se encontra inscrita na secção 5.ª do artigo 5.º do orçamento privativo da Imprensa Nacional, annexo ao geral do Estado, e nelle incorporado por resumo no capitulo 13.º da tabella das despesas do Ministerio do Interior no corrente anno economico, foi comtudo reduzida a réis 400\$000, pelo parecer que sobre o orçamento proposto para 1910-1911 elaborou a ultima respectiva commissão da Camara dos Senhores Deputados;

Considerando que ainda quando o Governo não entendesse de boa economia e salutar moralização eliminar subsidios d'essa natureza deveria, pelo exposto, reduzir a indicada a sua importancia, o que cercearia as regalias compensadoras da inferioridade da votação orçamental do lugar, limitada a gratificação annual de 700\$000 réis, como unico vencimento desde o fallecimento do seu penultimo serventuario;

Hei por bem decretar, que a importancia da mencionada gratificação seja elevada, a partir de 1 de janeiro proximo, a 1:100\$000 réis, ficando revogadas as disposições que concediam moradia no edificio ao Administrador Geral da Imprensa Nacional, eliminando por completo a consignada para o mencionado subsidio, até que as Córtes regularizem o assunto.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Tendo em vista os documentos apresentados pelo candidato José Isidoro Ferreira Lobo, no concurso aberto por portaria de 5 de abril de 1910, perante a Academia de Bellas Artes de Lisboa, para a concessão de uma pensão a um artista que, subvencionado pelo legado Valmor, vá ao estrangeiro aperfeiçoar-se na sua especialidade;

Attendendo ao que dispõe o § unico do artigo 143.º do regulamento do decreto de 14 de novembro de 1901, com relação ao numero de artistas subsidiados pela referida pensão do legado Valmor;

Considerando que o saldo existente na Caixa Geral de Depósitos, proveniente dos rendimentos do mencionado legado, comporta a concessão da pensão de que se trata ao artista proposto, em virtude da deliberação da commissão executiva da mesma academia, sancionada pela competente assembleia geral:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja nomeado o candidato José Isidoro Ferreira Lobo, pensionista subsidiado pelo legado Valmor, para, em paises estrangeiros, completar a sua educação artistica na especialidade de pintura historica.

Paços do Governo da Republica, aos 19 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Tendo em vista os documentos apresentados pelo candidato José Isidoro de Oliveira Carvalho Neto, no concurso aberto por portaria de 5 de abril de 1910, perante a Academia de Bellas Artes de Lisboa, para a concessão de uma pensão a um artista que, subvencionado pelo legado Valmor, vá ao estrangeiro aperfeiçoar-se na sua especialidade.

Considerando que a commissão executiva da mesma academia, em conformidade com as attribuições conferidas pelo n.º 4 do artigo 10.º do decreto de 14 de novembro de 1901, classificou por unanimidade este concorrente em primeiro lugar, classificação esta que foi sancionada pela assembleia geral da referida academia.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja nomeado o candidato José Isidoro de Oliveira Carvalho Neto, pensionista subsidiado pelo legado Valmor, para, em paises estrangeiros, completar a sua educação artistica na especialidade de cultura.

Paços do Governo da Republica, em 19 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Por despacho de 19 do corrente:

José Vieira da Silva Guimarães, professor do Lyceu Camões — concedida licença de trinta dias a contar de 31 de outubro proximo passado.

Luis Eloy Callado Nunes, professor effectivo do Lyceu de Ponta Delgada — concedida licença de noventa dias, a contar de 15 de outubro proximo passado.

Candido Abilio de Almeida Gomes, professor e director interno da escola municipal secundaria de Valença — concedida licença de noventa dias sem vencimento.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 19 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Queiroz Velloso*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente:

Novembro 16

João Silvestre de Almeida, sub-delegado de saude substituto de Lisboa — nomeado sub-delegado effectivo.

Secretaria do Ministerio do Interior, 19 de novembro de 1910: — *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

'Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes tendo o visto do Tribunal de Contas os que estão no caso do artigo 44.º e seus paragraphos da lei de 9 de setembro de 1908

Novembro 15

Nomeados para os cargos de substitutos dos juizes de direito das comarcas abaixo mencionadas, os individuos seguintes:

Lousã — Bacharel João Antunes dos Santos.

Paredes de Coura — Bacharel Manuel Thomás de Bessa Menezes.

Ponte do Lima — Bacharel Francisco Abreu Pereira Maia.

Fronteira — Joaquim José Pereira Barradas.

Estarreja — Bacharel José Maria de Abreu Freire.

Resende — Adriano Antero Cardoso Vieira.

Herculano Augusto da Rocha Gomes — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica da comarca de Vianna do Castello.

Novembro 19

Bacharel Antonio de Campos, juiz de direito da comarca do Seixal — transferido, como requereu, para identico logar no terceiro juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa.

Sebastião Maria de Araujo, escrivão do primeiro officio do 1.º districto criminal da comarca de Lisboa — transferido para o primeiro officio do 3.º juizo de investigação criminal da mesma comarca.

Adolfo Camolino Ferraz, escrivão do primeiro officio do 4.º districto criminal da comarca de Lisboa — transferido para o segundo officio do 3.º juizo de investigação criminal da mesma comarca.

Adelino Augusto Simões de Sampaio — nomeado, por conveniencia urgente de serviço, nos termos do artigo 50.º da lei de 30 de junho de 1893, escrivão do terceiro officio do 3.º juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa.

Americo Martins de Oliveira Santos — nomeado, por conveniencia urgente de serviço, nos termos do artigo 50.º da lei de 30 de junho de 1893, official de diligencias do terceiro officio, do 3.º juizo de investigação criminal da comarca de Lisboa.

David Pereira da Cruz, escrivão do segundo officio do 1.º districto criminal da comarca do Porto — transferido para o primeiro officio do 2.º juizo de investigação criminal da mesma comarca.

João Francisco da Costa, escrivão do terceiro officio do 2.º districto criminal da comarca do Porto — transferido para o segundo officio do 2.º juizo de investigação criminal da mesma comarca.

José Antunes Aires Buraca, escrivão do terceiro officio, do juizo de direito da comarca de Meda — transferido para o terceiro officio do 2.º juizo de investigação criminal da comarca do Porto.

Joaquim Augusto Pereira Abrantes, official de diligencias do juizo de direito da comarca de Pinhel — transferido para o terceiro officio do 2.º juizo de investigação criminal da comarca do Porto.

Bacharel Domingos Frias de Sampaio e Mello — nomeado interinamente conservador do registro predial da comarca de Moncorvo.

Antonio Vaz Barreiros — nomeado juiz de paz em Belmonte, comarca da Covilhã.

Luis do Valle — declarada sem effecto a sua nomeação de juiz de paz de Teixoso, comarca da Covilhã.

Bacharel Albano Ferreira Pinto Coelho — approvedo para ajudante do notario de Agueda, João Maria Simões Lucena.

Bacharel Agostinho José Ferreira Ramos de Carvalho, notario interino de Montemor-o-Novo; bacharel Antonio Ferreira Rebelo da Silva, notario em Aguiar da Beira; bacharel Albano Lourenço da Silva, ajudante do notario Carlos Ferreira David, na Certã; bacharel José de Almeida Barreiros Tavares, notario em Penalva do Castello, comarca de Mangualde; bacharel Manuel Pinheiro da Costa, ajudante do notario de Leiria, José Maria Adrião; bacharel Paulo Cancellia de Abreu; ajudante do notario José Maria Barcellos, em Lisboa; bacharel Antonio da Costa Lima, notario de Villa Nova de Paiva; bacharel José Antonio de Matos, notario em Villa Nova de Cerveira — autorizados a exercer provisoriamente a advocacia, até que se promulgue decreto sobre accumulção de funções, e visto não accumularem vencimentos pagos pelo Estado ou cargos locais.

Joaquim Nunes Campino, notario em Villa do Rei — autorizado a exercer provisoriamente a procuradoria judicial, até que se promulgue decreto sobre accumulções de funções e visto não acumular vencimentos pagos pelo Estado ou cargos locais.

Portaria declarando sem effecto a nomeação, publicada hoje, do juiz da comarca de Pombal, para o serviço de arrolamento dos bens existentes no convento do Loureal.

Antonio Augusto de Queiroz, Felisberto de Matos e João Marques Teixeira — exonerados de juiz de paz e primeiro e segundo substitutos do julgador de Villar-Tor-pim, comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Fernando Ferreira de Andrade e Jacinto Nunes Guerra — nomeados, respectivamente, juiz de paz e seu substituto do mesmo julgador.

Exonerados o juiz de paz e seus substitutos do julgado de S. Nicolau, comarca do Porto, e nomeados para juiz de paz e seu substituto, respectivamente, Manuel Damasco de Sousa Ribeiro e Eduardo de Paiva e Pona.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos respectivos:

Novembro 14

José Antonio de Matos, notario na comarca de Villa Nova da Corveira — trinta dias.

Novembro 19

Bacharel Ramiro Augusto de Figueiredo, delegado do procurador da Republica na comarca de Chaves — autorização para gozar trinta dias de licença anterior.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 17 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Novembro 16

Bacharel Antonio Francisco do Valle Junior, sub-delegado do procurador da Republica na comarca de Coimbra — exonerado, como requereu.

Direcção Geral da Justiça, em 19 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Thesouraria

Para conhecimento dos interessados publica-se que se expediram as ordens necessarias para o pagamento, nos dias abaixo indicados, dos vencimentos de actividade e inactividade, do mês de novembro corrente, das seguintes classes e repartições, a saber:

No dia 30 do corrente

Pelo Banco de Portugal, nas suas caixas em Lisboa, em conta de ordens expedidas sobre o thesoureiro geral do Ministerio das Finanças:

Camaras Legislativas.
Ministerio do Interior.
Ministerio da Justiça.
Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Supremo Tribunal Administrativo.
Supremo Tribunal de Justiça.
Procuradoria Geral da Republica.
Patriarcha e Vigario Geral.
Policia especial de repressão de emigração clandestina.
Corpo de bombeiros municipais de Lisboa.
Conselho Superior de Hygiene Publica.
Instituto Central de Hygiene.
Observatorio Astronomico de Lisboa.
Conselho Superior de Instrução Publica.
Conservatorio de Lisboa.
Academia das Sciencias de Lisboa.
Direcção Geral dos Trabalhos Geodesicos.
Direcção das Obras Publicas do Districto de Lisboa.

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças em conta com o Banco de Portugal:

Ministerio das Finanças.
Tribunal de Contas.
Administração Geral das Alfandegas.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.
Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro.
Inspeção Geral do Serviço Aduaneiro.
Inspeção Geral dos Impostos.
Inspeção Geral do Theouro.
Repartição de Fazenda do Districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Ministerio da Guerra.
Officiaes em commissões.
Officiaes-generaes na effectividade.
Commando da 1.ª divisão militar.
Supremo Conselho de Justiça Militar.
Pessoal dos conselhos de guerra.
Estado maior de cavallaria e infantaria.
Officiaes de diversos corpos.
Guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Direcção Geral das Colonias.
Direcção Geral da Marinha.
Repartições auxiliares.
Arsenal da Marinha.
Cordoaria Nacional.
Corpo de alumnos da armada.
Escola Naval.
Officiaes arrematados e embarcados.
Hospital da Marinha.
Pessoal civil e militar das colonias residente no reino, pertencente ás classes activas.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio do Fomento:

As direcções geraes do mesmo Ministerio e suas dependencias, incluindo carteiros, boletineiros e mais pessoal jornalheiro dos Correios e Telegraphos.

Pelas respectivas thesourarias:

Alfandega de Lisboa.
Caixa Geral de Depositos.
Casa da Moeda e Papel Sellado e Contrastaria de Lisboa.

No dia 2 de dezembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Pessoal civil e militar das colonias pertencente ás classes inactivas.

No dia 3 de dezembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Marinha:

Penaes.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Reformados da guarda fiscal.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Serviço do estado maior.
Officiaes generaes da reserva e reformados.
Subsidios a viuvas de militares.

No dia 6 de dezembro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:

Arsenal da Marinha e suas dependencias.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Relação de Lisboa.
Procuradoria da Republica e delegados.
Tribunal do Commercio de 1.ª instancia.
Academia de Bellas Artes de Lisboa e Museu.
Inspector das bibliotecas, archivos publicos e respectiva secretaria geral.
Archivo da Torre do Tombo.
Biblioteca Nacional de Lisboa.
Sé Patriarchal.
Governo Civil de Lisboa e policia do porto.
Conservadores de hypotheças.
Pessoal marítimo da Alfandega de Lisboa, reformado.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Estado maior de engenharia e de artilharia.
Inspeção das fortificações.
Serviço de torpedos fixos.
Arsenal do Exercito.

No dia 8 de dezembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Officiaes superiores da reserva e reformados.
Officiaes jubilados e aposentados.
Escola do Exercito.
Collegio Militar.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Observatorio da Marinha.

No dia 9 de dezembro proximo

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Instituto Bacteriologico Camara Pestana.
Posto de desinfecção publica de Lisboa.
Lazareto e posto marítimo de desinfecção de Lisboa.
Estação de saude de Lisboa.
Delegação de saude de Lisboa.
Estações de saude do districto de Lisboa.

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Capitães e subalternos da reserva e reformados.
Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria.

No dia 13 de dezembro proximo

Pelo thesoureiro geral do Ministerio das Finanças, em conta com o Banco de Portugal:

Lyceus de Lisboa.
Lentes de instrução superior commissionados em Lisboa.
Escola Polytechnica.
Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.
Instituto de Ophthalmologia de Lisboa.
Curso Superior de Letras.
Officiaes da armada desembarcados e da extincta brigada.

Pelo Banco de Portugal, na sua caixa em Lisboa:

Juizes de direito e delegados.

No dia 16 de dezembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Prets e mais despesas da 1.ª quinzena d'esse mês.

No dia 28 de dezembro proximo

Pelo delegado do thesoureiro geral do Ministerio das Finanças junto ao Ministerio da Guerra:

Titulos de soldos, prets e mais despesas da 2.ª quinzena d'este mês.

Outrosim se annuncia que aos pensionistas do Estado do extincto Montepio da Marinha, que recebem por titulos de renda vitalicia, se farão os pagamentos nos dias designados no edital que publicará a Repartição de Fazenda do districto de Lisboa.

Direcção Geral da Thesouraria, em 19 de novembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Augusto Ernesto da Fonseca Collaço*.

Direcção Geral das Contribuições Directas

2.ª Repartição

Sendo importante o debito á Fazenda Nacional por atraso de pagamento de diversas contribuições de repartição e lançamento e, não devendo, nem podendo o Estado prescindir d'esta receita, porem, desejando ao mesmo tempo realizar a sua arrecadação, por forma suave que evite, tanto quanto possível, uma sensível perturbação na situação economica dos contribuintes devedores, o que só se pode realizar por uma providencia geral que não só autorize o pagamento em prestações, como simplifique e abrevie o processo até agora adoptado para semelhantes concessões, assegurando, contudo, como é legitimo, os interesses do Estado, sem vexames e violencias desnecessarias, principalmente quando se trata de contribuintes menos favorecidos de meios de fortuna.

Manda o Governo Provisorio da Republica, pelo Ministerio das Finanças, que até futura remodelação d'esses serviços, se decreta o seguinte:

Artigo 1.º Todas as contribuições de repartição e lançamento, direitos de mercê, emolumentos das secretarias de Estado e sellos de diplomas, em principal e addicionaes, que estejam em divida e se hajam vencido até 31 de dezembro de 1909, poderão ser pagas até igual dia do anno de 1914, em prestações mensaes ou trimestraes, não excedentes ao numero de quarêta e oito no primeiro caso e a dezaseis no segundo, e cuja importancia não será inferior, respectivamente, a 2\$000 réis e 6\$000 réis.

§ unico. A primeira prestação será paga até o dia 15 de janeiro proximo futuro.

Art. 2.º Todas as execuções fiscaes, instauradas por debito das contribuições e impostos a que se refere o artigo anterior, são suspensas na situação em que se encontrarem, desde que taes debitos sejam garantidos ao Theouro no prazo de trinta dias, contados da vigencia d'este decreto, por meio de deposito, caução, hypotheça, fiança idonea, ou penhora em bens moveis, immoveis, ou se moventes, com fiel depositario.

§ unico. Quando o depositario entenda que não pode responsabilizar-se pelos generos e frutos entregues á sua guarda, por considerar imminente a sua deterioração, poderá o juizo fiscal respectivo, e só nesta hypotheça, determinar a venda dos mesmos, nos termos legais, depois de ter reconhecido que é verdadeira a declaração que, pelo fiel depositario, lhe tiver sido feita.

Art. 3.º Nas execuções fiscaes por dividas, cuja importancia, em verba principal, for superior a 40\$000 réis, a garantia, incluindo a fiança idonea, será dada pela forma até agora em uso, cobrando-se os respectivos emolumentos; e, nas execuções por dividas cuja importancia em verba principal for inferior áquella quantia serão observados os preceitos seguintes, com relação a fiança:

§ 1.º Os contribuintes devem apresentar, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da vigencia d'este decreto, ao escrivão de fazenda do concelho ou bairro em que tiver sido lançada a collecta ou collectas que tenham dado logar a execução, uma declaração escrita em duplicado e em papel commum, indicando os nomes do fiador e testemunhas abonatorias, com que pretenderem fazer suspender a execução que estiver pendente, indicando bem assim o numero de prestações em que desejam satisfazer o seu debito, observados os limites expressos na ultima parte do artigo 1.º

Um dos exemplares d'essa declaração será restituído ao apresentante com o recibo do escrivão.

§ 2.º O escrivão de fazenda, no prazo de tres dias, verificará a idoneidade do fiador e testemunhas, e, reconhecida que seja, comunicará, ainda dentro do mesmo prazo, os nomes das pessoas açoitadas do respectivo juizo das execuções fiscaes, notificando o contribuinte de que, tambem em igual periodo de tempo, se deve apresentar, com o fiador e testemunhas, nesse juizo, para ser lavrado o competente termo de fiança.

§ 3.º Feita a comunicação a que allude o paragrapho anterior ficará suspenso o andamento da execução fiscal, para só proseguir quando, por culpa do contribuinte, não for assinado o termo de fiança no prazo marcado no mesmo paragrapho, ou quando vencida e não paga uma prestação, porque, neste caso, será desde logo exigível o pagamento de todas as que se devam.

§ 4.º Apresentando-se o executado, seu fiador e testemunhas abonatorias, o juiz dará ordem verbal ao escrivão para tomar o termo de fiança, e, antes d'este encerrado, mandará escrever o seguinte: «e por elle, juiz, foi dito que considera idonea esta fiança para todos os efeitos legais, logo que este termo esteja assinado por elle, juiz, fiador e testemunhas abonatorias».

§ 5.º A fiança será prestada pela importancia das contribuições em divida, das custas e sellos do processo que forem devidos e juros de mora contados até a data da publicação d'este decreto.

§ 6.º Para o termo de fiança o interessado apenas fornecerá papel sellado e respectivo sello e satisfará o emolumento de 160 réis ao escrivão que lavrar o auto, pois nenhuma outra despesa é devida.

Art. 4.º O pagamento das prestações effectuar-se-ha por

meio de guias averbadas aos respectivos conhecimentos, dando entrada na competente tabella e recebendo as camaras municipais interessadas a parte que d'essa cobrança lhes pertencer.

Art. 5.º As prestações pagarão successiva e seguidamente:

- 1.º A importancia do conhecimento ou conhecimentos existentes na recebedoria;
- 2.º Os juros de mora.
- 3.º Os sellos do processo;
- 4.º As custas.

§ 1.º Cada guia designará a qual d'estas verbas pertence a prestação a pagar, e, quando incluir o pagamento de mais de uma d'ellas, fará a sua discriminação.

§ 2.º As custas e sellos do processo e juros de mora a que se refere este artigo, são apenas as devidas até à data da liquidação, para prestação do termo de fiança, porque, a partir d'esta, nenhuma custas, sellos e juros são devidos, salvo nos casos de ter de proseguir a execução por qualquer dos motivos indicados neste decreto, porque, nessa hypothese, o contribuinte será obrigado a todos os encargos com que o processo for onerado até final.

Art. 6.º Os contribuintes a que foi permittido, por despachos anteriores a este decreto, qualquer que seja a sua data, pagar, em prestações, a importancia dos seus debitos e que ainda, nesta data, os estejam pagando ou ainda não tenham começado o pagamento, desde que não hajam prestado a fiança a que, neste diploma, se allude, ou não tenham penhoras feitas que garantam a importancia dos seus debitos, ficam obrigados, sob pena de revogação dos mesmos despachos, a cumprirem, na parte applicavel, os preceitos consignados neste diploma.

Art. 7.º Quando houver, no mesmo concelho, ou bairro, mais do que um processo de execução instaurado contra o mesmo contribuinte, embora por diferentes contribuições, esses processos, depois de contados, serão appensos uns aos outros, para o effeito do pagamento em prestações, lavrando-se um unico termo de fiança para todos.

Art. 8.º Os escripturas de fazenda dos concelhos, ou bairros, annunciarão immediatamente, por editaes, a faculdade que aos contribuintes é concedida e bem assim que receberão, desde logo, as declarações a que se refere o artigo 3.º, § 1.º do presente decreto.

Art. 9.º Quando o devedor for empregado do Estado ou de qualquer corporação administrativa, o juizo das execuções fiscaes, feita a citação determinada no artigo 19.º do decreto de 28 de março de 1895, e não pago, no prazo da mesma citação, o respectivo debito, procurará saber qual a importancia dos vencimentos mensaes do devedor, organizando em seguida uma conta para a cobrança, tambem em prestações, que será effectuada, por desconto, nos referidos vencimentos, pela estação por onde se fizer o seu abono.

§ 1.º A importancia das prestações em cada mês não poderá ser superior a um terço do vencimento mensal, nem inferior á quantia de 25000 réis, concedendo-se o maior numero de prestações mensaes dentro d'estes limites e do prazo fixado na primeira parte do artigo 1.º d'este decreto.

§ 2.º Se a importancia descontada tiver de ser arrecada em algum cofre da Fazenda, será escripturada por deposito em conta de desconto para pagamento da divida.

Paços do Governo da Republica, em 19 de novembro de 1910. — José Relvas.

Administração Geral das Alândegas

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a secção fiscal de Freixo, pertencente á 2.ª companhia da circunscrição do norte da guarda fiscal, passe a denominar-se secção de Villa Coxa, por a respectiva sede ter sido ultimamente alojada nesse edificio, sito neste local.

Paços do Governo da Republica, aos 18 de novembro de 1910. — José Relvas.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Por decreto de 19 do corrente mês:

Capitão de fragata, Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 14 do corrente mês.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa: ha por bem exonerar do cargo de chefe da 3.ª secção da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada, o segundo official da Direcção Geral da Marinha, Vicente Elesbão de Campos, por lhe ter sido concedida a aposentação; determinando que seja louvado o mencionado segundo official, pelo zelo, dedicação pelo serviço e competencia de que deu sobejas provas durante a sua longa permanencia no serviço da Secretaria de Marinha. O que se comunica ao major general da armada para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paços do Governo da Republica, em 19 de novembro de 1910. — Amaro de Azevedo Gomes.

Em portaria de 19 do corrente mês:

Canhoneira *Limpopo* — alterada a lotação, approvada em portaria de 8 de julho do corrente anno, substituindo-se por um despenseiro o padeiro que d'ella fazia parte.

Majoria General da Armada, 19 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Despacho effectuado por portaria de 19 do corrente

Exonerado do cargo de instructor auxiliar da Escola de Torpedos e Electricidade, nos termos da portaria de 7 de maio de 1906, com os vencimentos autorizados pelo artigo 24.º do orçamento de 1909-1910, o segundo tenente Henrique Monteiro Correia da Silva.

Exonerado do cargo de instructor da Escola de Torpedos e electricidade, o segundo tenente Fernando Augusto Vieira de Matos.

Quartel General de Marinha, aos 19 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vices almirante.

Administração dos Serviços Fabris

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, para preenchimento de vagas no quadro de desenhadores criado pelo regulamento da Administração dos Serviços Fabris que ainda não tinham sido preenchidas, promover os seguintes desenhadores: Á 1.ª classe de construção naval, o de 2.ª classe Antonio Correia Ribeiro; á 2.ª classe de construção naval, o de 3.ª classe José dos Santos, e á 1.ª classe de machinas, o de 2.ª classe Raul José dos Martires Santiago.

O que se comunica ao administrador dos Serviços Fabris para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paços do Governo da Republica, aos 12 de novembro de 1910. — Amaro de Azevedo Gomes.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear para preenchimento de vagas no quadro de desenhadores, criado pelo regulamento da Administração dos Serviços Fabris, que ainda não tinham sido preenchidas, desenhador de 3.ª classe de construção naval, o desenhador addido Alfredo dos Santos Maia, desenhadores de 3.ª classe de machinas os desenhadores addidos Eduardo Vidal da Silva e Julio Artur de Oliveira e desenhador de 2.ª classe de machinas o addido João Alfredo da Mata Serpa, mantendo-se aos dois primeiros, de conformidade com o n.º 6.º do artigo 131.º do citado regulamento, os vencimentos que actualmente teem.

O que se comunica ao administrador dos Serviços Fabris para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paços do Governo da Republica, aos 12 de novembro de 1910. — Amaro de Azevedo Gomes.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear: modelador do quadro dos desenhadores da Direcção das Construções Navaes, o operario de 1.ª classe da officina de construções navaes de ferro Carlos da Costa Machado, na vaga resultante da reforma em 10 de fevereiro ultimo do modelador Artur Baptista dos Santos; desenhador de 3.ª classe de machinas, o desenhador addido Crisanto Arsenio de Oliveira, na vaga resultante da reforma em 21 de julho de 1909 do desenhador José Diogo Pereira Condiño, mantendo-se-lhe, de conformidade com o n.º 6.º do artigo 131.º do regulamento da Administração dos Serviços Fabris, o vencimento que actualmente tem.

O que se comunica ao administrador dos Serviços Fabris para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paços do Governo da Republica, aos 12 de novembro de 1910. — Amaro de Azevedo Gomes.

(Teem o visto do Tribunal de Contas de 15 de novembro de 1910).

Direcção Geral das Colonias

3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1 hectare de terreno baldio, requerido por Rodrigues & C.ª, sito em Buco Zan, circunscrição de Congo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o posto militar, sul e nascente com terrenos baldios e poente com o Rio Luati, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão récebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de .. réis, por ...»

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministe-

rio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial a quantia de 58000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 308000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 50 hectares de terreno baldio, requerido por Antonio Francisco Pinto, sito na Hica, concelho de Humpata, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e sul com terrenos incultos, nascente com terrenos incultos a 7 kilometros da Missão Tivingiros, e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um período de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse período á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 18:720 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Agostinho Gonçalves, sito em Loglage, concelho do Lubango, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte e nascente com terrenos de Antonio Marques da Rita, sul e poente com terrenos de José Rodrigues Pequeno, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada, durante um período de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse período á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Ge-

ral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos effectos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 10 hectares de terreno baldio, requerido por Isidro da Costa Moraes, sito em Hungueria, concelho de Humpata, districto de Huilla, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos de José Guerreiro, nascente com terrenos baldios, sul e poente com o rio Jau, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um período de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse período á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral do districto de Huilla, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto contínuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reservá-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto de Huilla, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réas, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto de Huilla.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 reis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o

adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que foram objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 16 do corrente mês:

Attila Dias de Carvalho — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de terceiro official da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Eusebio Pinto — exonerado, a seu pedido, do lugar de capitaz de 1.ª classe da Direcção dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Por portaria de 18 do corrente mês:

Abilio Dias Madeira — nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de conductor de guindastos da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, em 19 de novembro de 1910. — O Director, *Arnaldo de Novaes Guedes Rebello*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Considerando que é de utilidade publica o aproveitamento das aguas da Ribeira da Janella para irrigação de terrenos na Ilha da Madeira, que actualmente não gozam d'aquelle beneficio;

Considerando que a Guilherme Barreiros Cardoso se deve a iniciativa de aproveitar aquellas aguas, que agora

inuteis correm para o Oceano, por isso que em 21 de agosto de 1909 pediu a respectiva concessão;

Considerando que são de receber as allegações do requerente, ponderando que é avultada a despesa que seria obrigado a fazer com a elaboração de um projecto completo das obras a realizar para tal effeito, e que aquella despesa poderia ficar inteiramente perdida se por parte do Governo se não estabelecessem condições a que deve satisfazer para assegurar quanto ser possa a concessão que pede;

Considerando que o caso especial de que se trata, não está previsto nem na legislação geral nem na especial relativa a serviço hydraulico;

Considerando que no inquerito a que se procedeu nenhuma opposição se manifestou contra o pedido do requerente;

Mandá o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio do Fomento; que a Guilherme Barreiros Cardoso seja feita a concessão provisoria do aproveitamento das aguas da Ribeira da Janella, que não sendo aproveitadas pelos proprietarios marginaes, corram livremente para o oceano, mediante as condições seguintes:

1.ª Esta concessão caducará inteiramente se no prazo improrogavel de um anno não for apresentado o projecto definitivo das obras a executar, elaborado em harmonia com as indicações do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas ou se o mesmo projecto, embora apresentado dentro d'aquelle prazo, não merecer a approvação superior ou não for modificado por forma a satisfazer ás condições exigidas.

2.ª Apresentar, com o projecto acima referido, todas as condições e tarifas para a venda da agua, que o Governo se reserva o direito de modificar por forma a attender aos legitimos interesses do empresario e do publico.

3.ª Responder por todas as indemnizações que, nos termos doCodigo Civil ou de qualquer outro diploma legal, sejam devidos quer aos proprietarios marginaes quer aos proprietarios de terrenos que tenham de ser occupados pelas obras a realizar ou ainda por servidões d'ellas provenientes.

4.ª Que esta concessão não importa direito a qualquer indemnização ao requerente se, por motivo de superior interesse publico, não vier a effectuar-se a concessão definitiva.

Paços do Governo da Republica, em 14 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Para o Director Geral de Obras Publicas e Minas.

Nota das receitas eventuaes que no mês de julho de 1910 fizeram arrecadar nos cofres do Thesouro os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral

Direcções	Emolumentos de licenças para construcções	Venda ambulante	Abertura de portas e alterações de fachadas	Encanamento de aguas	Construcção de casas e outras construcções	Vedação de terrenos	Aluguer de leito de estradas e construcções urbanas	Diversas receitas eventuaes	Transgressões	Arrematação de fructos de arvores	Limpeza de arvores	Venda de arvores e ervagens	Venda de madeira velha	Venda de ferramentas e materias de construcção	Receitas avulsas não classificadas	Total
Vianna do Castello	—	—	—	3\$588	7\$076	—	10\$614	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Braga	—	—	7\$146	10\$825	10\$755	21\$489	—	—	22\$716	—	—	4\$800	—	—	—	26\$028
Porto	—	—	3\$538	28\$514	45\$994	42\$526	—	—	8\$830	—	—	—	—	—	—	73\$881
Villa Real	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	184\$903
Bragança	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aveiro	—	—	3\$608	—	10\$824	—	—	—	10\$088	—	—	—	—	—	—	—
Viseu	—	—	—	3\$638	18\$190	18\$190	—	—	8\$836	—	10\$620	1\$000	11\$630	—	—	10\$088
Guarda	18\$402	—	—	—	—	—	—	—	10\$454	—	1\$700	5\$000	—	—	—	52\$518
Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	17\$655	—	—	8\$800	—	—	—	57\$172
Castello Branco	—	—	—	—	3\$608	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36\$857
Leiria	21\$228	—	—	—	—	—	—	—	2\$522	—	—	14\$500	—	—	—	—
Santarém	10\$824	—	—	—	28\$864	—	—	—	2\$522	—	—	28\$750	—	27\$530	2\$250	50\$460
Lisboa (1.ª)	7\$146	—	10\$754	—	—	3\$608	—	—	5\$044	—	—	20\$000	—	9\$140	—	61\$640
Lisboa (3.ª)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64\$732
Portalegre	3\$611	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64\$308
Evora	—	—	—	—	10\$824	—	—	—	—	—	—	1\$020	—	—	—	4\$631
Beja	7\$076	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10\$824
Faro	21\$438	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5\$000	—	—	—	12\$076
Funchal	3\$538	—	—	—	—	—	—	—	2\$404	—	—	154\$020	—	—	—	177\$852
Museu Ethnologico Portuguez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3\$658
1.ª Secção dos Serviços Pluvias e Maritimos	7\$080	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	100\$843	—	25\$046	46\$515	186\$185	85\$763	10\$614	32\$800	91\$071	—	18\$320	240\$330	11\$630	86\$720	2\$250	837\$597

1.ª Repartição da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, em 31 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *João da Costa Courça*.

Repartição de Caminhos de Ferro

Pedindo a Companhia do Caminho de Ferro do Valle do Vouga, que para a construcção do ramal de Aveiro do mesmo caminho de ferro, seja decretada a urgencia da expropriação de uma parcella de terreno, pedreira, com a area de 177 metros quadrados, pertencente a Manuel Francisco Athanasio de Carvalho e situada na freguesia de Requeixo do concelho e districto de Aveiro; e

Considerando que esta expropriação se acha comprehendida nas disposições da carta de lei de 17 de setembro de 1857.

Hei por bem, declarar de utilidade publica e urgente nos termos das leis de 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, a expropriação da mencionada parcella cuja planta baixa com o presente decreto.

Paços do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Tendo sido presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, o pedido da Companhia dos Caminhos de Ferro Portuguezes, para ser rectificado o decreto de 19 de maio do corrente anno, que manda declarar, de utilidade publica e urgente, a expropriação de treze parcelas de terreno, necessarias á construcção da variante do

Espinho, na linha ferrea do norte, entre os kilometros 314,600 e 319,540, por ser só onze o numero das parcelas a expropriar, por erro na area de uma d'ellas, e por erro nas suas situações: hei por bem annullar o referido decreto e declarar de utilidade publica e urgente, nos termos das cartas de lei de 17 de setembro de 1857, 23 de julho de 1858 e 8 de junho de 1859, as expropriações das parcelas agora rectificadas, cujas plantas baixam com o presente decreto são as seguintes:

N.º 49 e 49-A de areal, respectivamente, com a area de 738m²,75 e 47m²,25, pertencentes a Joaquim Sequeira Lopes;

N.º 53, de areal com a area de 883 metros quadrados, pertencente a Adriano Vieira da Silva Lima;

N.º 56, de areal com a area de 677m²,25, pertencente a Joaquim Sequeira Lopes;

N.º 60-A e 62-A, de areal com a area respectivamente de 1:453m²,12 e 2:067m²,16, pertencentes a Marcellino José de Oliveira e Silva;

N.º 64, de areal e pinhal com a area de 3:017m²,50, pertencente a João Augusto da Cunha Sampaio Maia (Conde de S. João de Ver);

N.º 64-A, de terreno inulto com a area de 202m²,92, pertencente aos herdeiros de José Antonio Quintas;

N.º 81, 81-A e 84, respectivamente de areal com a area de 279m²,89, de barraca com a area de 69m²,62 e de

areal sobránte com a area de 58m²,5, pertencentes a Joaquim Sequeira Lopes.

Todas situadas na freguesia da Senhora da Ajuda de Espinho, concelho do mesmo nome, districto de Aveiro:

Paço do Governo da Republica, em 18 de novembro de 1910. — *Antonio Luis Gomes*.

Repartição de Minas

Edito

Havendo José Larios Gimenez requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram, estanho e outros metaes do Buraco, situada na freguesia de S. Mamede de Riba Tua, concelho de Alijó, districto de Villa Real, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho em 19 de novembro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 19 de novembro de 1910 — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 18

Olívio Nunes Malheiros, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto de Villa Real — concedida a licença de trinta dias para se tratar. (Ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos).

Luis José da Silva Loureiro, conductor de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 4.ª Direcção dos serviços fluviais e marítimos — concedida a licença de trinta dias para se tratar. (Ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos).

João Mário Felix Machado, chefe de conservação em serviço na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa — passado á situação de inactividade por ter sido autorizado a prestar serviço na direcção das obras publicas a cargo da Junta Geral do districto de Ponta Delgada.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 19 de novembro de 1910. — O Director Geral, interino, Severiano Augusto da Fonseca Monteiro.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 11 de março de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Sociedade Protectiva do Porto, associação de soccorros mutuos

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Artigo 1.º A Sociedade Protectiva do Porto, associação de soccorros mutuos, instituída em 8 de dezembro de 1867, continuará a denominar-se assim, terá a sua sede no Porto, compor-se-ha de todos os individuos tanto nacionaes como estrangeiros, que d'ella quiserem fazer parte, uma vez que satisfaçam as condições por este estatuto exigidas, e residam dentro do districto a que pertence a sociedade, e passa a reger-se pelo presente estatuto, em substituição do approvado por alvará de 4 de novembro de 1905.

Art. 2.º Esta sociedade será de capital indeterminado, de duração indefinida e de numero illimitado de socios, e terá por fim soccorrer os associados doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar, fazer o funeral aos que fallecerem, e proporcionar aos mesmos socios e suas familias todos os soccorros e beneficios que constam do presente estatuto.

§ 1.º Os fins d'esta sociedade nunca poderão ser cerceados ou ampliados sem approvação do Governo.

§ 2.º A sociedade nunca poderá occupar-se de assuntos alheios aos fins expressos neste estatuto.

Art. 3.º O districto social e administrativo da sociedade comprehende unicamente as freguesias da Sé, Santo Ildefonso, Bonfim, Cedofeita, Victoria, S. Nicolau, Miragaia, Massarellas, e parte das restantes freguesias que actualmente fazem parte da cidade do Porto, limitadas pela estrada de circunvalação, conforme for determinado no regulamento interno ou pela assembleia geral, que, sob proposta da direcção, poderá alterar a area social quando o julgue conveniente aos interesses da sociedade.

§ 1.º Os associados que residirem fora da area descrita, desde janeiro de 1873, consideram-se, para todos os efeitos, como estando domiciliados dentro dos limites da mesma, não podendo ser assim quando esses associados mudem da sua actual residencia para fora dos referidos limites.

§ 2.º São considerados socios honorarios os individuos que auxiliarem o cofre da sociedade com a quota determinada neste estatuto para os socios effectivos, declarando que prescindem das vantagens estabelecidas para estes.

§ 3.º São considerados socios benemeritos os individuos que prestarem relevantes serviços á sociedade, e como taes reconhecidos pela assembleia geral.

CAPITULO II

Da admissão de socios

Art. 4.º Para qualquer individuo ser admittido como socio é preciso que reuna as seguintes condições:

1.º Ter bom comportamento e não padecer de qualquer molestia nem mostrar tendencias para ella.

2.º Propor-se por escrito á direcção, com a abonação de um socio, tendo de sujeitar-se á inspecção de um ou mais facultativos.

3.º Não ser dotado de costumes que se reconheça podem vir a prejudicar a ordem e os interesses d'esta sociedade.

4.º Ter a idade de quatorze até quarenta annos inclusive, sendo obrigados os menores de vinte e um annos, que não sejam emancipados, a apresentar autorização dos paes ou das pessoas que os dominem.

§ unico. O candidato que tenha sido uma vez rejeitado por uma direcção d'esta sociedade, por algum dos motivos da condição 3.ª d'este artigo, poderá o proponente recorrer para a assembleia geral da deliberação da direcção.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 5.º São deveres de todo o socio:

1.º Pagar uma quota de 100 réis cada semana, e mais

500 réis pelo diploma, 100 réis por cada um dos exemplares do estatuto e regulamento, 60 réis por cada caderneta e 40 réis pelo requerimento.

§ unico. O socio que preferir pagar mensal ou trimestralmente, satisfará adeantadamente as quotas correspondentes a esse tempo.

2.º Servir com zelo os cargos para que for eleito ou nomeado, não sendo obrigado a exercê-los por mais de um anno consecutivamente, ainda mesmo que o cargo seja diverso do que deixou de exercer.

§ unico. Ao socio que tiver principiado a exercer um cargo só poderá ser concedida a escusa por molestia, ausencia da terra, ou outra qualquer razão que a assembleia entenda dever attender.

3.º Respeitar os administradores da sociedade e os consocios, estando no exercicio das suas funções, bem como as resoluções da assembleia geral e da direcção, quando estas tenham sido legaes.

4.º Cumprir o estatuto e o regulamento interno da sociedade, e as determinações do facultativo quando se ache doente e vencendo soccorros.

5.º Dar parte por escrito á direcção quando tenha de ausentar-se para fora do districto social por mais de seis semanas, e pretenda suspender o pagamento de quotas durante a ausencia.

§ unico. São dispensados da formalidade do numero precedente os socios que deixarem na cidade quem tome o encargo de pagar as suas quotas.

6.º Estar corrente com o pagamento de suas quotas, para que tanto elle como sua familia possam gozar dos beneficios que a sociedade lhes concede.

7.º Dar parte por escrito á direcção de qualquer infracção da lei, ou fraudes que sejam praticadas na sociedade, logo que d'ellas tenham conhecimento.

8.º Soffrer as penas em que incorrer, na conformidade d'este estatuto.

9.º Pagar a quota semanal ainda que, em virtude de estar cumprindo alguma pena por faltas commetidas, esteja temporariamente privado dos seus direitos.

10.º Fazer aviar nas pharmacias da liga das associações de soccorros mutuos no Porto, e não em outras, as receitas de medicamentos que o medico lhe prescrever para seu tratamento, salvo em caso de urgencia.

11.º Não fazer uso de trabalho algum quando doente e vencendo soccorros, assim como não praticar acções que possam prejudicar o tratamento da doença.

12.º Comparecer aos funeraes dos socios que fallecerem e ás reuniões da assembleia geral ou de direcção, para que for oficialmente avisado, ao que não pode faltar, com especialidade ás da ultima, salvo motivo attendivel reconhecido pela mesma direcção.

13.º Prestar o devido respeito ao facultativo da sociedade e respectiva familia, com especialidade quando o procurar na sua propria residencia para o consultar ou para outro qualquer fim, devendo de igual maneira proceder o facultativo para o associado.

§ 1.º Os candidatos ficam sujeitos ás disposições d'este artigo, em tudo que lhes diga respeito.

§ 2.º Os socios que estiverem a perceber soccorros pagará semanalmente, pela tabella, a quantia de 20 réis.

Art. 6.º Todo o socio tem o dever moral de fazer filiar seus filhos de preferencia nesta sociedade, como serviço que presta ao seu proprio interesse e de sua familia.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 7.º Todo o socio admittido nas condições do capitulo II, decorridas que sejam vinte e seis semanas, contadas da data da sua admissão, e havendo satisfeito as quotas correspondentes a este tempo, tem direito a tomar parte nas discussões e votações da assembleia geral, a submeter qualquer proposta á mesma assembleia e a votar e ser votado para os cargos associativos, mas só pode ser elegivel sendo de maior idade, sabendo ler, escrever e contar, e satisfazendo as demais condições d'este estatuto.

Socorro medico

Art. 8.º Tendo o socio admittido nas condições do capitulo II, logo que haja satisfeito a importancia de treze quotas semanais, adquire o direito á assistencia medica para si e pessoas de sua familia, como taes consideradas por este estatuto.

§ 1.º A importancia das treze quotas, a que se refere este artigo, poderá ser paga por uma só vez, ou em quotas mensaes ou semanais.

§ 2.º Todo o socio que se ache em pagamento corrente de quotas, ainda mesmo que esteja em debito ao cofre de quantia pela qual tenha perdido o direito aos soccorros pharmaceuticos e pecuniarios não perde por isso o direito á assistencia medica, e só perderá se á data em que reclamar o socorro medico estiver em debito de seis quotas semanais consecutivas, ou se o numero de quotas semanais pagas nos ultimos seis meses, não exceder a treze, circunstancia que o facultativo verificará pela caderneta do socio no acto de lhe serem reclamados os seus serviços.

§ 3.º São consideradas pessoas de familia do socio com direito aos soccorros medicos: sua mulher ou governante da sua casa; os filhos do sexo masculino até a idade de quatorze annos, ou maiores d'esta idade, solteiros, quando o seu estado de saude não lhes permita filarem-se em outra associação e convivam com o socio ha mais de tres meses; as filhas de qualquer idade, no estado de solteiras, quando convivam com o socio ha mais de tres meses;

os paes do socio ou de sua mulher, e enteados de um ou de outro, quando convivam com o socio ha mais de tres meses.

Socorro pharmaceutico

Artigo 9.º Todo o socio admittido nas condições do capitulo II, decorrido que seja um anno depois da sua admissão, e não devendo ao cofre quantia superior a 500 réis, qualquer que seja a proveniencia do debito, tem direito a que a sociedade lhe abone os medicamentos que lhe forem receitados pelo facultativo da sociedade ou pelo seu medico assistente.

Art. 10.º Os soccorros pharmaceuticos serão tambem concedidos ao socio que perfiira tratar-se com medico estranho á sociedade, mas, neste caso, todas as receitas terão de ser rubricadas pelo medico da sociedade, antes de serem aviadas, podendo a primeira deixar de o ser, se se tratar de um caso de força maior reconhecido pelo medico.

§ unico. Se o medico da sociedade reconhecer que o formulario de um medico estranho pode, por qualquer forma, reverter em prejuizo da sociedade, poderá negar-se a rubricar as receitas, e neste caso a direcção entregará a resolução do assunto á decisão de tres medicos, sendo um d'elles o medico da sociedade, outro o medico assistente, e o terceiro escolhido pelos dois primeiros, adoptando-se a resolução da maioria.

Art. 11.º O socio pode, querendo, prescindir dos soccorros pharmaceuticos, sendo-lhe abonado o aumento de 40 réis diarios nos soccorros pecuniarios, e pode tambem, querendo, reaver este direito uma só vez, mas estas concessões só terão efeito sessenta dias depois de approvadas em sessão de direcção, a quem o socio se dirigirá por meio de requerimento.

Art. 12.º A sociedade autorizará que aos socios em tratamento sejam ministrados os necessarios medicamentos, embora de elevado custo; todavia não permitirá que os medicos da sociedade prescrevam ou sancionem medicamentos de fabricação privilegiada, chamados «especialidades pharmaceuticas», devendo indicá-los por formula, para serem preparados nas pharmacias da sociedade.

§ unico. D'esta regra se exceptuarão algumas especialidades, cuja formula seja desconhecida, devendo os medicos da sociedade participar mensalmente á direcção as especialidades que receitarem e justificar o facto com razões.

Socorro pecuniario

Art. 13.º O socorro pecuniario será concedido:

- Por doença que iniba o socio de fazer uso da sua ou de outra qualquer profissão;
- Por doença que necessite ser tratada por banhos de caldas tomados na sua origem;
- Por doença que necessite ser tratada fora da area social;
- Por fallecimento do socio, para ajuda do seu funeral e do luto das pessoas de sua familia;
- Por ter sido recolhido a qualquer prisão.

Art. 14.º Todo o socio admittido nas condições do capitulo II, decorrido que seja um anno, contado da data da sua admissão, e não dever ao cofre quantia superior a 500 réis, qualquer que seja a proveniencia do debito, tem direito ao socorro pecuniario estabelecido por este estatuto, na conformidade das tabellas A, B, C, D, E, F, e respectivas notas annexas a este estatuto.

Art. 15.º No acto de ser posto em execução a presente reforma de estatuto será permitido aos socios a quem, pela data da sua admissão, pertencer o ingresso em qualquer das classes 5.ª, 4.ª, 3.ª, 2.ª ou 1.ª, mas que não o possam fazer por terem recebido mais que a importancia indicada nas respectivas notas, ser-lhes-ha facultado esse ingresso mediante o pagamento ao cofre da sociedade do que tiverem recebido, acima d'esta importancia.

Art. 16.º O socorro pecuniario para o caso previsto nas alneas b) e c), será o que corresponder ao primeiro periodo da tabella ou classe em que o socio estiver.

Art. 17.º O socorro pecuniario para banhos de caldas será concedido ao socio em tres annos consecutivos ou alternados, o maximo, sendo o numero de dias em cada anno determinado pelo facultativo da sociedade, não podendo, contudo, exceder a vinte e cinco dias. Este numero de dias é tambem o limite applicado ao caso previsto na alinea c) do artigo 13.º

§ unico. O socio enfermo que se recolher a qualquer hospital ou casa de saude, dentro ou fora da area social para ahi ser tratado, terá ainda assim direito ao socorro pecuniario que lhe competir, avisando previamente a direcção, salvo em caso repentino.

Art. 18.º O socio que for recolhido a qualquer casa de reclusão, que tenha mais de um anno de filiado e não dever ao cofre quantia superior a 500 réis, de qualquer proveniencia, tem direito a que se lhe abone a quantia que lhe corresponder pela classe onde tiver ingressado, desde o terceiro dia em que tiver sido detido até o dia do seu julgamento.

Art. 19.º O socio doente que tiver alta, estando a vencer soccorros pelo primeiro periodo, e voltar com parte de doente em prazo não excedente a cento e oitenta dias, considerar-se-ha em continuação do mesmo periodo por que estava a vencer soccorros quando lhe foi dada alta.

Art. 20.º O socio doente que tiver alta, estando a vencer soccorros pelo segundo periodo, e voltar com parte de doente em prazo não excedente a duzentos e quarenta dias, considerar-se-ha em continuação do mesmo periodo por que estava a vencer soccorros quando lhe foi dada alta.

Art. 21.º O socio doente que tiver alta, estando a vencer soccorros pelo terceiro periodo, e voltar com parte

de doente em prazo não excedente a dezoito meses, considerar-se-ha em continuação do mesmo período por que estava a vencer soccorros quando obteve a alta.

Soccorro para funeral e luto

Art. 22.º O soccorro para funeral e luto será concedido no caso do socio fallecido contar mais de um anno de fido e não dever ao cofre quantia superior a 500 réis, qualquer que seja a proveniencia do dobito.

Art. 23.º Quando o socio fallecer, a sociedade dará á pessoa que se encarregar do enterro, e prove tó-lo feito com decencia, a quantia constante da tabella Se, porem, o socio não tiver ninguem, nem outra associação que se encarregue do funeral, mandará a sociedade fazer o enterro.

§ unico. Só se pode encarregar do enterro e reclamar o subsidio a pessoa que mais directamente represente a familia do socio, pela ordem seguinte: sua esposa ou governante da sua casa ha mais de um anno; os filhos do sexo masculino menores de quatorze annos, e os do sexo feminino, de qualquer idade, no estado de solteiros; os paes do socio ou quaesquer pessoas de familia ou estranhas que provem ter amparado o socio nas suas enfermidades, contanto que qualquer das pessoas mencionadas neste paragrapho conviva com o socio e fiquem debaixo do mesmo tecto.

Art. 24.º O socio que contar quinze ou mais annos de associado sem ter utilizado de beneficio algum, poderá ceder os seus direitos a sua mulher, em vida d'elle, no caso da mesma ter obtido boa informação do facultativo da sociedade com respeito á sua saude, e não exceder a idade de quarenta annos.

Art. 25.º Será permitido á viuva do socio que durante os primeiros cinco annos de associado não tivesse feito gasto algum á sociedade, ficar herdeira dos direitos do socio fallecido, precedendo informação favoravel do clinico da sociedade e não contando ella mais de quarenta annos de idade.

§ 1.º Não poderá utilizar-se d'este direito a viuva que se tenha aproveitado dos beneficios consignados nos artigos 22.º e 23.º d'este estatuto.

§ 2.º A mulher do socio, depois de admittida como herdeira, fica desde logo com direito aos beneficios adquiridos por seu marido e socio, e obrigada a satisfazer o pagamento da quota semanal e a quantia de 500 réis pelo diploma de admissão, estatuto e regulamento

Art. 26.º O socio que tiver retirado para fora do districto social e haver suspendido o pagamento de suas quotas, quando venha a regressar, não passando a ausencia de seis semanas, e queira continuar a fazer parte da sociedade, pode-o-ha fazer. Excedendo, porem, o prazo indicado e que tenha suspendido os pagamentos, conforme o n.º 5.º do artigo 5.º, para ser readmittido terá de sujeitar-se a nova inspecção que comprove o seu bom estado physico.

Art. 27.º Os socios teem direito tambem a accusar a direcção ou conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros, perante a assembleia geral, pelas infracções que commetterem no exercicio de seus cargos, tendo de provar a accusação.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 28.º A assembleia geral é a reunião de todos os socios no gozo de seus direitos, previamente avisados com oito dias de antecedencia, por annuncios e por avisos especiaes dirigidos aos associados, com designação do dia, hora, local da reunião e objecto d'ella, não sendo admissivel a representação dos socios senão pelo comparecimento das proprias pessoas.

§ 1.º A assembleia considera se legalmente constituída quando esteja presente a maioria dos socios uma hora depois da indicada nos avisos; porem, se não houver numero legal não terá logar a sessão, sendo convocada outra, que não poderá realizar-se antes de oito dias nem depois de quinze, e então funcionará com os socios que comparecerem, considerando-se validas as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Não fazem parte da assembleia os socios que estejam no gozo de seus direitos, mas teem a palavra para se defenderem de alguma accusação que lhes seja feita ou para se justificar de qualquer falta commettida.

§ 3.º Na occasião das votações é expressamente prohibido que entre os membros da assembleia estejam socios que não possam tomar parte nellas, assim como individuos extranhos á sociedade. Para uns e outros poderá haver logar reservado.

§ 4.º Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos socios presentes; em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Art. 29.º Haverá uma mesa da assembleia geral, composta de um presidente, vice-presidente e dois secretarios, eleitos annualmente, juntamente com a direcção e conselho fiscal, competindo-lhes:

a) Ao presidente:

1.º Fazer a convocação da assembleia ou autorizar para esse fim um dos secretarios.

2.º Presidir ás sessões, coordenando os trabalhos o mais conveniente e harmonicamente possível, devendo não tomar partido por qualquer parcialidade, no exercicio do seu mandato.

3.º Esclarecer, tanto quanto possa, as questões que se discutirem, para que se resolvam pelo voto consciente dos socios.

4.º Procurar que as relações propostas e a adoptar se conformem plenamente com as disposições d'este estatuto e os interesses da sociedade.

5.º Restabelecer a ordem quando haja tendencia para tumulto, empregando, até onde for possível, os meios superiores.

b) Ao vice-presidente: as mesmas attribuições pertencentes ao presidente, toda a vez que, pelo impedimento d'este, exercer a presidencia.

c) Aos secretarios:

1.º Auxiliar a presidencia em tudo quanto esta exija.

2.º Fazer a leitura e a confecção das actas e de todos os documentos pertencentes á mesa da assembleia.

§ 1.º A falta do presidente e do vice-presidente, bem como a de qualquer dos secretarios, deve ser supprida por socios nomeados pela assembleia, o que deve cumprir-se logo que, chegada a hora de abrir se a sessão, não estejam presentes os funcionarios referidos.

§ 2.º O presidente tambem pode d'esta forma fazer-se substituir quando queira tomar parte na discussão de qualquer assunto que lhe diga respeito.

§ 3.º As funções de membros da mesa da assembleia geral são gratuitas, e não podem ser exercidas por individuos que recebam estipendio da sociedade, forneçam para ella medicamentos ou quaesquer objectos, ou tenham com ella contrato de qualquer especie.

Art. 30.º É permitida a reeleição para os cargos da mesa da assembleia geral, mas os socios que houverem sido eleitos em dois annos successivos só poderão ser eleitos um anno depois de terem findo as suas funções.

Art. 31.º A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias. As ordinarias serão tres em cada anno: a 1.ª num dos domingos do mês de fevereiro, para a apresentação das contas e relatorio da direcção, respectivas á gerencia finda em 31 de dezembro, acompanhadas do parecer do conselho fiscal; a 2.ª num dos domingos do mês de agosto, para apresentação das contas relativas ao primeiro semestre, acompanhadas do parecer do dito conselho; e a 3.ª num dos domingos de novembro, para elegem os socios que devem desempenhar os diversos cargos da sociedade, os quaes teem de tomar posse no dia 1 de janeiro do anno seguinte.

§ 1.º Nas reuniões ordinarias poderá a assembleia tratar quaesquer outros assuntos relativos a negocios da sociedade, que tenham sido indicados nos avisos convocatorios.

§ 2.º As sessões ordinarias da assembleia, para a discussão das contas da gerencia e do respectivo parecer de conselho fiscal, só poderão effectuar-se depois de estarem esses documentos patentes, durante quinze dias, na sede da sociedade, para serem examinados pelos socios.

Art. 32.º A assembleia poderá ser convocada extraordinariamente todas as vezes que o presidente da mesa da direcção ou o conselho fiscal julgarem conveniente para a discussão de qualquer proposta de sua iniciativa ou que sejam apresentadas á direcção por algum associado, na conformidade do artigo 7.º d'este estatuto, ou quando vinte e cinco socios no pleno gozo dos seus direitos a requeriram á direcção, declarando no requerimento qual o objecto de que a assembleia ha de occupar-se, compromettendo-se a assistir em maioria a essa assembleia.

§ 1.º Quando a convocação seja feita requerida por vinte e cinco socios, terá o primeiro dos signatarios de depositar previamente, na secretaria da sociedade, quantia equivalente ás despesas calculadas para a convocação da assembleia, e caso a ella não compareça a maioria dos requerentes não se effectuará a assembleia, revertendo a quantia depositada em favor do cofre da sociedade.

§ 2.º Na hypothese da convocação ser requerida por socios e não se effectuar dentro de quinze dias, será convocada a assembleia pelo administrador do conselho ou bairro, onde a sociedade tiver a sua sede, quando os mesmos socios assim o requererem á referida autoridade.

§ 3.º É nulla toda a deliberação tomada sobre objecto estranho áquelle para que foi convocada a assembleia. São prohibidas as discussões sobre assuntos alheios aos fins da sociedade, consignados no estatuto.

Art. 33.º As deliberações tomadas pela assembleia geral e os actos praticados pela direcção contra os preceitos da lei ou do estatuto não obrigam a sociedade, e todos os que tomaram parte em taes actos e deliberações ficam, pelos seus efeitos, pessoal e solidariamente responsaveis, salvo o caso de protesto.

§ unico. Todo o socio tem o direito de protestar contra as resoluções e actos contrarios á lei e ao estatuto.

Art. 34.º São attribuições da assembleia geral:

1.º Elegem, no dia designado pelo artigo 31.º, os membros da sua mesa, da direcção, do conselho fiscal e o delegado que deve representar a sociedade na eleição do conselho regional.

§ 1.º A eleição de que trata este numero deve ser feita pela forma mais autentica e legal, observando se a este respeito as regras estabelecidas no regulamento e, na falta d'este, na lei geral do pais, sob pena de nullidade.

§ 2.º A eleição pode ser annullada pela assembleia geral, quando esta reconheça por provas autenticas que na sua realização se deram faltas indesculpaveis contra as disposições do estatuto e regulamento.

2.º Deliberar sobre as alterações d'este estatuto e regulamento interno.

3.º Tomar contas á direcção approvando-as ou reprovando-as, tornando efectiva a responsabilidade a cada um dos seus membros.

4.º Legislar para a sociedade, quando não contrarie as disposições do estatuto e do regulamento, legalmente approvados.

5.º Interpretar qualquer disposição que não esteja claramente especificada no estatuto ou no regulamento.

6.º Conceder ou recusar aos socios as escusas que pedirem dos cargos para que forem eleitos ou nomeados.

7.º Nomear uma comissão administrativa de tantos membros quantos tem a direcção, quando se prove que esta, pelo seu procedimento irregular, é incompetente para gerir os negocios da sociedade, ou quando peça a demissão e lhe seja aceite.

§ unico. Esta comissão marcará o dia em que se deve proceder á eleição de outra direcção, não podendo exceder o prazo de sessenta dias. Esta e outras comissões serão sempre de numero impar, e só funcionarão com a maioria de seus membros.

8.º Designar o melhor emprego dos fundos da sociedade, sob proposta da direcção.

CAPITULO VI

Da direcção da sociedade

Art. 35.º A sociedade será administrada por uma direcção escolhida de entre os socios de que trata o artigo 7.º do estatuto e annualmente eleita á pluralidade dos votos que entrarem na urna no dia em que se effectuar a eleição. Esta direcção será composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, um thesoureiro e quatro vogaes, observando-se o disposto no § 3.º do artigo 29.º d'este estatuto, que diz respeito á mesa da assembleia geral.

§ 1.º Não serão elegiveis os socios que tiverem feito parte de alguma direcção dissolvida pela autoridade publica, pela assembleia geral, ou que tenha pedido a demissão, na eleição que se seguir a esta dissolução.

§ 2.º Quando qualquer socio tenha direito a resignar o cargo para que tiver sido eleito, será chamado o immediato em votos, preferindo se em caso de empate o que for mais velho em idade, e, se não houver nenhum socio votado, a assembleia resolverá como preencher-se essa vacatura.

§ 3.º Nas reuniões da direcção, que só se effectuarão estando presente a maioria de seus membros, a falta do presidente será supprida pelo vice-presidente, e a de ambos por um dos directores.

§ 4.º O vice-presidente substitue igualmente o presidente nos seus impedimentos temporarios e, em idênticas circunstancias, o segundo secretario substitue o primeiro e um director vogal o segundo secretario.

Art. 36.º Os membros da direcção não contraem obrigação alguma pessoal ou solidaria pelas operações da sociedade, respondendo, porem, pessoal e solidariamente, para com ella e para com terceiros, pela inexecução do mandato e pela violação do estatuto e dos preceitos da lei.

§ 1.º D'esta responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução, se a reprovarem por declaração na acta ou por qualquer outro modo autentico, logo que d'ella tenham conhecimento, os que tiverem votado expressamente contra ella, e os que tiverem protestado por qualquer modo autentico contra as deliberações da maioria, antes de lhes ser exigida a competente responsabilidade.

§ 2.º Os membros da direcção não podem fazer por conta da sociedade operações alheias á respectiva administração, cobrar dos socios quotas não estabelecidas no estatuto, ou applicar qualquer quantia para fins não designados expressamente no estatuto. Os factos contrarios a este preceito são considerados violação expressa do mandato.

§ 3.º É expressamente prohibido aos membros da direcção negociar por conta propria, directa ou indirectamente com a sociedade.

§ 4.º A approvação da assembleia aos balanços e contas da administração liberta os membros da direcção da sua responsabilidade para com a sociedade, decorridos que sejam seis meses, salvo provando-se que no balanço e contas houve omissões ou indicações falsas com o fim de dissimular o verdadeiro estado da sociedade.

Art. 37.º São attribuições da direcção:

1.º Administrar os haveres da sociedade com a mais economia possível, em conformidade do estatuto, empregando todos os meios razoaveis para manter a tranquillidade e harmonia entre os socios.

2.º Resolver, como for justo e conveniente, quando qualquer socio falte aos seus deveres para com a sociedade, applicando-lhe a pena correspondente em conformidade com o estatuto.

3.º Nomear recebedores e todos os empregados que se julguem de urgente necessidade para exercerem algum cargo de que trate o estatuto, e bem assim as comissões districtaes e visitantes indispensaveis para a fiscalização dos socios doentes, ou suspendê-los até a assembleia proxima, quando se reconheça que são prejudiciaes ao bom andamento da sociedade.

4.º Prestar contas á assembleia geral, semestral e annualmente, mandar imprimir o relatorio e balanço annuaes de receita e despesa, dando sobre as contas todos os esclarecimentos que lhe sejam exigidos.

5.º Conferir diplomas aos socios que tenham direito a elles, sendo assinados pelo presidente e secretarios da direcção.

6.º Propor á assembleia geral a exclusão de qualquer socio que esteja suspenso, apresentando motivos que a justifiquem.

7.º Autorizar, quando entenda dever fazê-lo, qualquer de seus membros, sem distincção de cargo, a assinar quaesquer contratos ou documentos que forem da competencia da direcção.

8.º Providenciar sobre qualquer occorrença não prevista no estatuto nem no regulamento, dando conta á as-

sembleia geral do uso que houver feito d'esta permissão na primeira sessão ordinaria ou extraordinaria, quando entenda que a demora se torna prejudicial á sociedade.

9.º Determinar o dia em que devem ter logar as suas sessões, que serão publicas, sendo obrigada a reunir ordinariamente, uma vez de quinze em quinze dias, em dia certo.

10.º Confeccionar os regulamentos e instrucções que forem necessarias para o bom regime da sociedade.

Art. 38.º O presidente da direcção tem por dever executar todas as deliberações da direcção e da assembleia geral, representar a sociedade quando e onde for necessário, de harmonia com o mandat' que receber da direcção ou da assembleia, assim como todos os membros que fazem parte da administração teem por dever executar as obrigações que lhe são determinadas pelo estatuto e regulamento, e finalmente empregar todos os esforços legaes para pronta arrecadação dos rendimentos do capital, fazendo-os entrar immediatamente no cofre.

Art. 39.º A direcção é obrigada:

a) A enviar ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, findo cada anno de gerencia e dentro dos tres primeiros meses do anno seguinte, copia do relatório e contas, balanço e parecer do conselho fiscal;

b) Remetter ao mesmo Ministerio, nos prazos que forem marcados, as necessarias informações sobre a situação e gerencia da sociedade, conforme os modelos que lhe forem remetidos;

c) Patentear a escrituração e mais documentos da sociedade aos delegados, especialmente nomeados para esse fim pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, sempre que assim lhe seja exigido;

d) Ter devidamente escriturados os livros especiaes mandados organizar pelo Governo.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 40.º Haverá um conselho fiscal, que será composto de um presidente, um secretario um relator e dois vogaes effectivos, e mais tres vogaes supplentes para suprirem o impedimento de quaesquer membros de conselho, cuja eleição será feita juntamente com a direcção, observando-se o disposto no artigo 30.º e § 3.º do artigo 29.º d'este estatuto. São attribuições do conselho fiscal:

1.º Examinar, sempre que o julgar conveniente e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração da sociedade.

2.º Convocar extraordinariamente a assembleia geral quando o julgar necessario, exigindo-se neste caso o voto da maioria do conselho.

3.º Assistir ás sessões da direcção sempre que o entender conveniente.

4.º Fiscalizar a administração da sociedade, examinando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatório apresentadas pela direcção.

6.º E, geralmente, vigiar que as disposições da lei e do estatuto sejam observadas pela direcção.

§ unico. Cada um dos membros do conselho fiscal pode exercer separadamente a attribuição designada no n.º 3.º

Art. 41.º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal cessa pela forma e nos prazos indicados no § 4.º do artigo 36.º do estatuto.

CAPITULO VIII

Disposições penaes

Art. 42.º Será expulso da sociedade, não podendo tornar a ser readmittido o socio:

1.º Quando necessite da assistencia do facultativo, este reconheça que a doença do socio já nelle existia antes da sua admissão e que encobriu, por qualquer forma, da inspecção, quando esta circumstancia se verifique no prazo de dois annos, a contar da sua admissão, e seja confirmado por mais dois medicos, podendo um d'elles ser escolhido pelo socio interessado.

2.º Que promover desordem nas reuniões da sociedade ou desacatar os funcionarios d'ella no exercicio do seu mandato.

3.º Que se recusar apresentar contas dos seus actos sociaes nas epochas determinadas neste estatuto.

4.º Que tiver sido duas vezes castigado com pena de suspensão de soccorros por faltas commettidas quando doente e a soccorros.

5.º Quando subtrahir ou não apresentar nos prazos que lhe forem marcados quaesquer objectos ou quantias pertençentes á sociedade, que tenha a dar contas a qualquer pessoa ou autoridade.

§ unico. Alem da pena de expulsão, de que trata este artigo, a direcção poderá chamar aos tribunaes qualquer individuo que der motivo para tal procedimento, quando haja para esse fim autorização previa da assembleia geral.

Art. 43.º Teem pena de expulsão, sem recurso algum da sociedade:

1.º A direcção ou qualquer commissão que pedir a sua demissão ou for demittido e que se recuse a fazer entrega dos seus cargos ou dos haveres da sociedade, no prazo que lhe for marcado pela assembleia geral.

2.º A direcção que por meio de eleição for substituida e não der posse á novamente eleita dentro de prazo fixado neste estatuto.

3.º Os empregados que se recusem a fazer entrega tanto de seus cargos, como de quaesquer quantias ou objectos que lhes foram confiados.

Art. 44.º Perderá todos os direitos adquiridos na sociedade e as quantias com que tiver entrado no cofre, o socio:

1.º Que se despedir da sociedade.

2.º Que chegar a dever cincoenta e duas quotas sema-

naes, consecutivas, sem motivo justificado e reconhecido pela direcção.

3.º A quem se provar que no acto da inspecção apresentou outro individuo em seu logar.

Art. 45.º Será suspenso, com perda de soccorros e medicamentos, todo o socio que, estando doente e gozando os direitos que lhe concede o artigo 15.º, falte ao cumprimento do n.º 4.º do artigo 5.º, assim como tambem será suspenso de todos os direitos sociaes todo o socio que, por meios caluniosos tentar transornar a verdade dos factos praticados pela direcção ou por qualquer funcionario da sociedade.

§ 1.º A suspensão de que trata este artigo será pela primeira vez de cinco a quinze dias, conforme a qualidade da infracção e as attenuantes que concorrerem a favor do socio, pela segunda de trinta dias, e pela terceira ser-lhe-ha applicada a pena determinada no n.º 4.º do artigo 42.º d'este estatuto.

§ 2.º O socio que for encontrado a fazer uso da sua profissão ou de outro qualquer trabalho pelo qual aufrua proventos, que se verifique que se finge doente para perceber soccorros como tal, será suspenso de todos os seus direitos por tempo de um a tres meses pela primeira vez, conforme a gravidade da infracção e as attenuantes que concorrerem a favor do socio, por seis meses á segunda vez, e á terceira será expulso.

Art. 46.º Todo o individuo, seja qual for a sua posição social, que nas sessões da assembleia, da direcção, ou de outro qualquer corpo, usando da palavra, empregue frases inconvenientes contra as advertencias do presidente, ou que interrompa o orador quando esteja usando da palavra, soffrerá suspensão de todos os seus direitos por tempo de quinze dias pela primeira e segunda vez e á terceira será expulso, em conformidade com o artigo 42.º

§ unico. O socio que fallecer durante o tempo da sua suspensão, a familia, comprehendida nas disposições do estatuto, não perde por esse facto o direito que lhe assiste.

Art. 47.º Para a applicação d'estas penas observar-se hão as formalidades seguintes:

1.º Se a accusação for levantada pela direcção será officiado ao accusado para comparecer numa sessão especial para ouvir a accusação e defender-se ou enviar pessoa nunca estranha á sociedade, que tome o encargo d'essa defesa.

2.º Se a accusação for levantada por algum ou alguns socios serão officiosos ao accusado e aos accusadores, e as testemunhas se as houver, para o mesmo fim descrito no numero presente.

3.º A sessão de julgamento não poderá effectuar-se senão oito dias depois de ser officiado ao accusado e aos accusadores.

4.º Toda a vez que na sessão de julgamento um individuo faça uso da palavra, accusando, pode a defesa usar da palavra, contestando a accusação.

5.º A accusação, seja qual for a sua proveniencia, deve ser escrita, fundamentada e lida duas vezes antes de começar a discussão.

6.º A acta da sessão de julgamento será lida no fim da sessão, contendo o mais claramente possivel as declarações da accusação e da defesa, e a resolução que sobre o assunto a direcção houver tomado, e será logo assinada pela direcção, e pela accusação particular, havendo a, e pela defesa.

7.º Se o delicto commettido pelo socio for provado, não importando expulsão, applicará a direcção a pena correspondente.

8.º Se ao socio accusado pertencer a pena de expulsão, não pode esta considerar-se effectiva sem que a assembleia geral a confirme por maioria; nesta assembleia, que deverá realizar-se em prazo não excedente a trinta dias, antes da discussão, será lido todo o processo relativo á questão.

9.º Se ao accusado pertencer outra pena qualquer, a não ser a de expulsão, fica livre ao socio o direito de recorrer para a assembleia.

10.º O julgamento de empregados da sociedade, por falta de que sejam arguidos, far-se-ha pela forma consignada neste artigo.

11.º A resolução da applicação de uma pena a qualquer socio será acto continuo notificada por meio de officio ao mesmo socio.

Art. 48.º O socio que dever ao cofre quantia superior a 500-réis, e pagar todo o debito por uma só vez, não poderá receber soccorros pecuniarios ou pharmaceuticos sem que decorram tantas semanas quantas seriam precisas para amortizar o debito superior áquella quantia, á razão de 100 réis semanaes.

Qualquer importancia em debito ao cofre da sociedade será descontada ao socio na primeira semana que esteja a soccorros.

CAPITULO IX

Dos fundos da sociedade

Art. 49.º Os haveres que actualmente possui a sociedade e os que for conseguindo accumular pelos excedentes, da receita sobre a despesa, serão o capital da sociedade, considerado como sua reserva para futuras difficuldades.

Art. 50.º Os haveres da sociedade andarão collocados no emprego que esta lhes quiser dar, de harmonia com a autorização que a lei vigente conceder e as conveniencias da instituição.

Art. 51.º O capital da sociedade será guardado no seu cofre e este residirá na sua secretaria.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 52.º O anno social principia no dia 1 de janeiro de cada anno e finda em 31 de dezembro do mesmo.

§ 1.º Os diversos funcionarios, a que se refere este estatuto, no dia 1 de janeiro de cada anno farão entrega aos que os substituirem, de todos os livros, documentos, mobilia, capital, e tudo que houver sido confiado á sua guarda e administração, por meio de um inventario, que será examinado pelos novos eleitos, depois do que estes passarão a competente quitação, achando-o legal, e-nessa data entrarão em exercicio.

§ 2.º A direcção cessante continua, desde o dia 1 de janeiro, a considerar-se constituída, mas só para o effecto da organização das suas contas.

Art. 53.º A sociedade terá um ou mais facultativos de partido para prestar os soccorros medicos aos socios e suas familias.

Art. 54.º A sociedade terá, alem dos facultativos e pharmaceuticos, os empregados precisos para o desempenho dos seus serviços, sendo preferidos sempre, em igualdade de circumstancias, os que forem socios e que mais serviços tenham prestado á sociedade, tendo os mesmos por obrigação zelar e promover tudo o que estiver ao seu alcance para a prosperidade da mesma.

§ 1.º Os logares que vagarem na sociedade serão cedidos aos concorrentes que melhor satisficam as exigencias do serviço, cuja administração depende da approvação da direcção e da assembleia geral, precedendo concurso publico e documental.

§ 2.º O cartorario é um empregado competentemente habilitado e pago pelo cofre da sociedade, para cujo logar, quando houver de ser preenchido, tem de proceder-se a concurso documental, sendo preferido, por approvação da direcção, o que melhores habilitações e aptidões mostrar.

§ 3.º Haverá na sociedade os cobradores necessarios para o desempenho de todo o serviço proprio de taes cargos.

§ 4.º Os empregados, logo que sejam admittidos ao serviço, teem de apresentar uma fiança em dinheiro, equivalente á sua responsabilidade, a qual será fixada no regulamento interno.

Art. 55.º Um regulamento interno para a execução das disposições do estatuto e subordinado a ellas, marcará as attribuições e deveres inherentes aos diversos cargos, desenvolvendo as obrigações dos associados em geral, e a maneira como devem ser cumpridas depois de discutidas e aprovadas pela assembleia geral.

Art. 56.º Incorrerão nas multas e penalidades estabelecidas na lei vigente as direcções e commissões liquidatarias que deixarem de cumprir nos prazos determinados e pela forma estabelecida pela mesma lei, as prescrições que lhes dizem respeito.

Art. 57.º Qualquer modificação neste estatuto não terá validade sem que tenha obtido a approvação do Governo.

Art. 58.º A reforma d'este estatuto, ou qualquer alteração que nelle haja a fazer-se, só pode ser indicada, sendo pedida pela direcção ou qualquer associado no gozo de seus direitos, em proposta escrita, fundamentada em qualquer das reuniões semestraes de cada anno.

§ unico. Uma commissão especial para este fim nomeada examinará a referida proposta, e sobre ella dará o seu parecer por escrito para depois a assembleia geral decidir o que julgar mais conveniente.

Art. 59.º Esta sociedade só poderá dissolver-se:

1.º Quando pela impossibilidade de satisfazer os seus encargos com os recursos de que dispuser, a assembleia geral vote a sua dissolução.

2.º Quando tiver existido por mais de seis meses com um numero de socios inferior ao fixado no artigo 3.º do decreto de 2 de outubro de 1896.

3.º A dissolução e liquidação serão feitas em harmonia e pela forma que a lei vigente sobre associações de soccorros mutuos preceituar.

Art. 60.º Quando o rendimento do capital da sociedade atingir a 600\$000 réis annuaes, no anno seguinte todos os soccorros pecuniarios a distribuir aos socios serão acrescidos de 10 por cento, quando o rendimento referido houver atingido a quantia de 1:000\$000 réis serão os mesmos soccorros aumentados na proporção de 20 por cento; isto sem nenhum aumento de encargos para os associados.

Art. 61.º A sociedade nunca poderá onerar o cofre com aquisição de bens de raiz, a não ser a compra ou edificação, com autorização previa do Governo, de uma casa com as commodidades indispensaveis para a sua residencia.

Art. 62.º Estes estatutos e regulamento interno não podem conter disposições contrarias ás leis que regulam a constituição das associações de soccorros mutuos, e a sociedade fica sujeita ás disposições das ditas leis em todos os seus pontos, e gozará das vantagens que as mesmas lhe concedem.

Art. 63.º A sociedade não admitte individuos do sexo feminino, á excepção dos indicados nos artigos 24.º e 25.º do estatuto e os que foram admittidos até a data de 28 de março de 1883.

Art. 64.º Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelo decreto de 2 de outubro de 1896.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901 e nos termos das convenções interna-

cionaes vigentes, se faz publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram ali registadas, desde 2 a 7 de novembro de 1910, vinte e seis marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:930 a 9:955, que estão á disposição de quem desejar examiná-las na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 2 de novembro de 1910:

N.º 9:930. — Classe 79.ª

Dr. Cäsar Alexand, Wien IX, Austria.

Destinada a productos pharmaceuticos

N.º 9:931. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Gebr. Böhrler & Cº, Aktiengesellschaft, Wien I, Austria.

Destinada a aço em barra, peças de aço talhadas, ferramentas acabadas do torno e aplainadas, limatões de relojoeiro, facas e ferramentas diversas para trabalhar em metaes, pedras e madeiras

N.º 9:932. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinada a ferro, aço e mercadorias de ferro e de aço.

N.º 9:933. — Classe 59.ª

Jac Schnabl & Cº, Wien XIX, Austria.

Destinada a papeis para cigarros, boquilhas para cigarros, cigarreiras e cigarros.

N.º 9:934. — Classes 19.ª, 22.ª e 75.ª

Richard Klinger-Gumpoldskirchen, Nieder-Oesterreich, Austria.

Destinada a guarnições para caldeiras a vapor, bombas para líquidos, motores hydraulicos, lubrificadores, bombas para fazer o vapor, contadores de agua, niveis de caldeiras e niveis de tubos de vidros.

Em 3 de novembro de 1910:

N.º 9:935. — Classe 21.ª

Picard & C.ª, Fabrique Germinale, Chaux de Fonds, Suissa.

Destinada a relógios e suas respectivas peças, estojos e suas embalagens.

Em 4 de novembro de 1910:

N.º 9:936. — Classes 48.ª, 49.ª e 51.ª

Zuberbühler & C.ª, Zurzach, Suissa.

Destinada a bordados mecanicos, á mão, lenços bordados, mecanicos e á mão, vestidos, blusas, roupas para homens, senhoras e crianças.

Em 5 de novembro de 1910:

N.º 9:937. — Classe 53.ª

Joseph Fénestrier, Romans, Drôme, França.

Destinada a solas para calçado.

N.º 9:938. — Classe 52.ª

Nicolas Damon, Lyon, França.

Destinada a um systema de barba de baleia, contra-barba de baleia para espartilho, permitindo o mudar-se facilmente a barba de baleia.

N.ºs 9:939 e 9:940 — Classe 5.ª

Antoine Chiris, Paris, França.

Destinada a sedas de porco.

N.º 9:941. — Classe 58.ª

Hans Raisch, Bécon les Bruyères, Seine, França.

Destinada a productos dentífricos (ague, pasta e sabão).

N.º 9:942. — Classe 14.ª e 58.ª

Lecarron Fils, proprietaires de la parfumerie Gellé frères, Paris.

Destinada a todos os productos de perfumarias, saboaria e cosmeticos.

N.º 9:943. — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria.

N.º 9:944. — Classes 14.ª e 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria, saboaria e cosmeticos.

N.º 9:945. — Classe 58.ª

Os mesmos.

Destinada a productos de perfumaria.

N.º 9:946. — Classe 79.ª

F. Hoffmann-La Roche & Cº, Paris, França.

Destinada a penços medicamentosos.

N.º 9:947. — Classes 51.ª e 52.ª

Weeks & Cº, Paris, França.

Destinada a artigos de capellista e de malha.

N.º 9:948. — Classe 19.ª

Genevet & Cº, Paris, França.

Destinada a fornalhas de caldeiras.

Em 7 de novembro de 1910:

N.º 9:949. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

St. Egydyer Eisen-Und Stahl-Industrie Gesellschaft, Wien I, Austria.

Destinada a aço, mercadorias de ferro e de todas as qualidades.

N.º 9:950. — Classes 14.ª e 58.ª

Gustav Lohse, Wien VII, Austria.

Destinada a perfumaria, productos cosmeticos e sabões de-toi-lette.

N.º 9:951. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

Gebr Broh & Cº, Aktiengesellschaft Wien I, Austria.

Destinadas a aço em lingotes, barras, placas e discos, peças de aço talhadas forjadas, chapas de aço e limas.

N.º 9:952. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinadas a aço e mercadorias de aço.

N.º 9:953. — Classes 8.ª, 16.ª e 32.ª

Os mesmos.

Destinadas a aços em lingotes, disticos, barras, placas, discos; peças de aço talhadas e forjadas, chapas de aço e limas.

N.º 9:954. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinadas a aços em barras e mercadorias em aço.

N.º 9:955. — Classes 8.ª, 16.ª, 32.ª e 42.ª

Os mesmos.

Destinadas a aços e mercadorias em aço de todos os generos.

São convidados todos aquelles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 17 de novembro de 1910.—O Conselheiro Director Geral, E. Madeira Pinto.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Por despacho de 14 de novembro de 1910:

Manuel Inacio Narição, prefeito da escola de regentes agricolas Moraes Soares, em Santarem—licença de seis meses sem vencimento, que só poderá gozar depois de entrar em exercicio o prefeito contratado para o substituir, nos termos do § 3.º do artigo 58.º do regulamento de 26 de dezembro de 1905. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral da Agricultura, em 19 de novembro de 1910.—O Director Geral, Alfredo Carlos Le-Cocq.

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas

Balancete da receita relativo ao anno economico de 1909-1910

Designação das propriedades	Receita prevista no orçamento	Julho 1909	Agosto 1909	Setembro 1909	Outubro 1909	Novembro 1909	Dezembro 1909	Janeiro 1910	Fevereiro 1910	Março 1910	Abril 1910	Maijo 1910	Junho 1910	Somma
Mata do Camarido	68.000	—	4.000	—	—	—	—	1.440	25.336	16.428	—	96.301	8.000	151.505
Mata de Foja	3.089.270	7.486	45.800	66.238	72.712	44.300	27.600	13.100	1.868.728	65.070	33.600	23.500	41.017	2.312.146
Mata do Urso	5.540.000	—	547.909	49.440	64.054	2.940	694.508	813.527	642.828	1.282.329	199.664	153.892	393.427	4.844.453
Mata do Pedrogam	15.000	—	—	5.000	—	—	—	—	—	6.800	—	2.800	5.000	19.600
Mata do Concelho	60.000	—	48.800	29.260	2.030	3.780	6.300	25.050	—	8.250	32.000	22.750	1.500	179.770
Mata de Leiria	55.459.640	9.264.838	3.216.884	631.607	569.470	8.877.513	4.207.724	4.249.792	5.285.217	4.237.558	8.319.635	7.804.439	8.274.966	51.700.498
Mata do Vallado	2.329.300	73.080	31.220	35.600	73.120	6.365.586	704.519	29.180	—	65.260	137.395	105.713	53.601	1.945.224
Mata do Vimeiro	282.500	—	—	—	—	77.230	3.600	—	—	7.700	241.500	233.500	49.950	607.580
Mata do Bussaco	2.000.000	32.240	452.400	25.235	22.610	917.155	21.465	43.405	21.245	29.305	624.600	83.815	16.175	2.294.650
Mata da Foz de Alge	40.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mata das Virtudes	1.434.000	44.820	—	3.500	1.500	19.969	8.652	111.576	29.184	315.658	35.980	42.627	54.050	667.516
Mata de Escaroupim	957.000	18.350	—	2.000	—	3.000	—	1.000	130.768	—	111.917	56.425	34.540	358.000
Mata da Machada	877.000	9.950	8.100	20.400	7.400	59.366	57.573	619.885	251.411	27.590	104.016	30.625	631.944	1.823.260
Mata dos Médos	673.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mata de Valverde	181.000	70.071	—	23.004	—	61.868	32.600	9.160	32.160	23.040	178.615	—	20.695	451.208
Mata do Cabeção	664.000	—	—	5.025	—	—	—	2.000	427.599	—	806	—	—	435.430
Mata do Choupal	—	—	—	—	275.050	—	40.825	28.850	45.055	144.130	384.190	334.245	79.370	1.332.215
Dunas da Gafanha	25.000	—	—	—	13.000	—	—	4.000	—	—	6.600	—	—	23.600
Dunas de Lavos	50.000	—	—	5.000	18.220	—	—	24.525	36.900	—	—	—	—	94.645
Dunas de S Jacinto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17.820	17.820
Dunas do Cabedello	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dunas da Leirosa	80.000	—	—	15.460	5.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dunas de Peniche	—	1.200	—	—	4.000	13.200	—	4.000	—	—	—	—	—	47.880
Dunas da Trafaria e Costa de Caparica	104.890	—	—	46.925	—	—	—	4.000	12.970	—	—	—	—	24.900
Dunas da Mata do Concelho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dunas da Mata do Urso	10.000	—	—	23.000	—	—	—	2.080	—	—	—	—	—	109.682
Dunas da Mata do Pedrogam	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dunas da Villa Real de Santo Antonio	25.000	—	—	—	—	—	—	9.000	—	—	—	—	—	25.000
Dunas do Rio Lis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serra do Gerez	50.000	—	84.595	43.555	10.410	5.600	3.600	—	13.520	21.720	11.700	12.870	56.685	269.255
Serra da Estrella (Manteigas)	200.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Serra da Estrella (Covilhã)	200.000	—	31.940	26.500	13.000	—	—	—	41.690	71.210	—	—	—	245.555
Estação Aquicola do Rio Ave	20.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Casas de Malta e Lebre	400.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Venda de penisco	800.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
(a) 75.635.200	1.239.085	4.556.158	1.919.404	1.488.846	6.177.942	6.504.761	6.009.740	8.898.475	6.325.588	10.451.913	9.300.814	9.781.860	72.654.586	

(a) Nesta importancia acha-se abatida a quantia de 9:564.800 réis, receita por applicar nos annos anteriores e que figura na tabella da receita relativa ao anno economico de 1909-1910.

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolas, em 10 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, Joaquim Ferreira Borges.

Visto.—O Director Geral da Agricultura, Alfredo Carlos Le-Cocq.

Visto.—O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, Cesar Augusto de Mello e Castro.

Conta corrente entre as despesas autorizadas e realizadas relativas ao anno economico de 1909-1910

Designação de despesa — Epigraphes	Verba autorizada.	Meses												Total	Saldo	
		Julho 1909	Agosto 1909	Setembro 1909	Outubro 1909	Novembro 1909	Dezembro 1909	Janeiro 1910	Fevereiro 1910	Março 1910	Abril 1910	Maió 1910	Junho 1910		Positivo	Negativo
CAPITULO XII																
Serviços de cultura, construção e outros																
Secção 1.ª																
Sementeiras, plantações e amanhoes diversos																
Jornaes e materiaes nos serviços de exploração das matas do Estado.	(a, f, h, k-o) 10:876,350	739,760	813,725	809,320	689,685	852,210	792,540	1:346,675	688,490	668,080	651,566	907,790	1:210,615	10:167,435	707,435	—
Idem idem idem da arborização das matas do Estado.	18:850,000	245,580	450,740	1:460,160	3:768,705	4:011,225	2:701,267	2:093,390	990,490	1:180,905	550,305	411,405	477,475	18:857,927	512,478	—
Idem idem idem das serras.	8:650,000	437,820	810,175	951,130	607,745	549,285	440,740	331,765	272,795	865,245	567,801	645,710	877,805	7:388,085	1:251,904	—
Idem idem idem dos novos perimetros.	927,964	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30,060	30,060	—	287,904	—
Idem idem idem da bacia hydrographica do rio Lis.	736,020	25,200	110,340	70,660	92,510	134,380	110,890	124,145	35,620	6,200	24,280	28,200	12,630	766,945	28,200	—
Idem em expropriações.	8:753,606	—	—	117,500	289,695	392,450	329,175	288,940	240,295	515,860	373,625	330,990	3:653,451	6:402,231	2:351,975	—
Secção 2.ª																
Construções e concertos																
Jornaes e materiaes nos serviços de exploração das matas do Estado.	(g)	399,040	592,566	392,090	390,580	449,450	243,835	211,895	174,860	470,990	607,790	498,710	970,845	5:300,940	225,515	—
Idem idem idem das dunas.	(h)	45,440	166,555	84,795	17,150	—	—	62,090	30,570	31,160	—	—	—	441,865	64,735	—
Idem idem idem das serras.	(i)	974,275	997,370	508,800	310,980	71,305	34,360	36,850	20,020	24,370	128,790	720,450	2:009,115	5:829,115	332,905	—
Idem idem idem da bacia hydrographica do rio Lis.	(j)	404,890	36,190	26,020	—	18,400	20,350	18,160	—	37,660	9,280	102,740	63,200	404,980	—	—
Idem idem idem da estação aquicola do rio Ave.	(k-f)	211,185	187,265	46,800	45,220	37,770	7,770	129,580	—	—	—	190,890	61,970	981,970	—	—
Idem idem idem de novas edificações, estudos e construções de estradas.	(l)	5:000,000	558,770	362,420	396,460	416,580	297,440	452,825	201,290	212,710	522,280	348,670	4:731,715	4:731,715	268,925	—
Idem idem em obras imprevisas (linha telephonica de Mantelgas — despacho ministerial de 23 de junho de 1909).	(m)	583,545	—	—	272,895	—	—	—	—	—	—	225,650	—	508,545	75,000	—
Secção 3.ª																
Diversas despesas de administração.																
Jornaes e materiaes nos serviços de exploração das matas do Estado.	(n-p-aa)	84,725	371,370	99,135	343,535	387,705	83,310	488,609	89,580	337,887	69,870	488,840	492,914	3:325,914	2,681	—
Idem idem idem da arborização das dunas.	(aa)	9,300	41,540	119,465	69,210	24,995	15,000	14,400	13,670	50,100	117,720	4,800	23,910	508,610	—	—
Idem idem idem da arborização das serras.	(ab)	165,550	184,365	128,590	426,595	199,550	90,755	187,250	139,110	155,290	110,590	193,265	161,210	2:140,120	—	—
Idem idem idem da bacia hydrographica do rio Lis.	(ac)	243,450	9,300	9,000	9,300	9,000	13,250	9,300	8,400	9,300	9,000	15,080	121,850	237,450	5,600	—
Idem idem idem da estação aquicola do rio Ave.	(ad)	194,925	15,170	—	214,690	54,710	38,105	156,085	99,869	37,420	—	11,840	—	1:961,374	4,026	—
Idem idem idem de fomento, serviços de estudos e ordenamento.	(ae)	26,320	66,490	18,620	11,448	32,350	61,665	34,545	31,650	—	55,990	67,590	113,670	676,920	—	—
Idem idem idem de encargos gerais.	(af)	104,540	130,445	32,830	111,880	376,185	211,460	128,025	100,670	284,675	459,734	102,025	329,405	3:699,129	—	—
Idem idem no regime florestal.	(ag)	167,770	171,576	353,637	188,810	115,280	125,490	119,720	261,020	130,680	136,250	333,395	242,840	2:299,858	8,772	—
Jornaes e materiaes nos serviços de inspecção dos serviços florestaes.	(ah)	50,985	90,080	33,860	15,105	16,940	17,530	20,780	14,140	15,330	14,290	—	—	290,000	—	—
Artigo 105.º																
Pessoal auxiliar permanentes.		274,800	274,800	270,000	274,400	270,000	273,900	273,900	260,700	273,400	269,500	273,400	269,500	3:257,900	2,600	—
Artigo 106.º																
Socorros medicos e pharmaceuticos.		16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	16,665	200,000	—	—
Artigo 106.º-A																
Remuneração por serviços extraordinarios.		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	240,000	—	—
Saldo entre a verba autorizada e a despesa effectuada (positivo).		4:769,280	7:242,006	5:837,217	9:921,480	8:359,585	5:990,537	6:552,784	3:694,444	5:309,697	4:691,444	5:926,545	11:944,645	80:072,664	6:127,436	—

Despacho ministerial de 31 de dezembro de 1909: (a) A esta verba que era de 2:080,000 réis foi deduzida a quantia de 130,000 réis para reforçar a importancia de 540,000 réis destinada na secção 2.ª a estação aquicola do Rio Ave (b).

Despacho ministerial de 18 de janeiro de 1910: (c) A esta verba que era de 8:377,930 réis foi deduzida a quantia de 345,000 réis para reforçar a importancia de 10:422,070 réis destinada na secção 1.ª a exploração das matas (d).

Despacho ministerial de 6 de abril de 1910: (e) A esta verba que era de 3:402,310 réis foi deduzida a quantia de 89,280 réis para reforçar a importancia de 10:422,070 réis destinada na secção 1.ª a exploração das matas (f).

(g) A esta verba que era de 5:676,855 réis foi deduzida a quantia de 150,000 réis para reforçar a importancia de 10:422,070 réis destinada na secção 1.ª a exploração das matas (h).

Despacho ministerial de 3 de maio de 1910: (i) A esta verba que era de 1:500,000 réis foi deduzida a quantia de 251,860 réis para reforçar a importancia de 540,000 réis destinada na secção 2.ª a estação aquicola do Rio Ave (j).

(k) A esta verba que era de 10:422,070 réis foi deduzida a quantia de 60,000 réis para reforçar a importancia de 3:402,310 réis destinada na secção 3.ª a exploração das matas (l).

(m) A esta verba que era de 1:500,000 réis foi deduzida a quantia de 700,000 réis para reforçar a importancia de 2:800,000 réis destinada na secção 3.ª a encargos gerais (n).

Despacho ministerial de 18 de maio de 1910: (o) A esta verba que era de 10:422,070 réis foi deduzida a quantia de 71,000 réis para reforçar a importancia de 3:402,310 réis destinada na secção 3.ª a exploração das matas (p).

Repatrição dos Serviços Florestaes e Aquícolas, em 10 de novembro de 1910. — O Chefe da Repatrição, Joaquim Ferreira Borges.

Visto. — O Chefe da 9.ª Repatrição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, Cesar Augusto de Mello e Castro.

Despacho ministerial de 8 de junho de 1910: (q) A esta verba que era de 6:462,000 réis foi deduzida a quantia de 300,000 réis para reforçar a importancia de 6:350,000 réis destinada na secção 1.ª a dunas (r).

Despacho ministerial de 2 de setembro de 1910: (s) A esta verba que era de 800,000 réis foi deduzida a quantia de 4,980 réis para reforçar a importancia de 400,000 réis destinada na secção 2.ª a bacia hydrographica do rio Lis (t).

(u) A esta verba que era de 1:500,000 réis foi deduzida a quantia de 220,676 réis para reforçar a importancia de 8:977,930 réis destinada na secção 1.ª a expropriações (v).

(w) A esta verba que era de 5:16,400 réis foi deduzida a quantia de 11,340 réis para reforçar a importancia de 2:080,000 réis destinada na secção 3.ª a estação aquicola do Rio Ave (z).

(x) Esta verba que era de 2:800,000 réis foi reforçada com a quantia de 199,129 réis que foi deduzida na secção 3.ª as seguintes contas: (aa) Exploração..... 116,929 (ab) Bacia hydrographica do Rio Lis..... 10,450 (ac) Dunas..... 48,590 (ad) Ordenamento..... 23,760 199,729

(bb) Incluídos 16,590 réis do mês de agosto.

Neste mappa foi comprehendida a despesa de 310,000 réis, representada em documentos recebidos posteriormente e remessa de conta do mês de junho para a Direcção Geral da Contabilidade Publica, e que, por este motivo, deixaram de ser considerados na referida conta. A citada despesa pertence aos artigos 104.º na quantia de 303,500 réis e ao 105.º na de 6,500 réis.

Resumo da receita e despesa relativo ao anno economico de 1909-1910

Saldo positivo em 1 de julho de 1909.....	50:203#683	Despesa nos meses de:	
Receita dos meses de:		Julho.....	4:762#280
Julho.....	1:289#085	Agosto.....	7:242#006
Agosto.....	4:556#158	Setembro.....	5:837#217
Setembro.....	1:919#404	Outubro.....	9:921#480
Outubro.....	1:488#846	Novembro.....	8:859#585
Novembro.....	6:177#942	Dezembro.....	5:930#537
Dezembro.....	6:504#761	Janeiro.....	6:552#784
Janeiro.....	6:009#740	Fevereiro.....	3:694#414
Fevereiro.....	8:898#475	Março.....	5:809#697
Março.....	6:325#588	Abril.....	4:691#444
Abril.....	10:451#918	Maió.....	5:926#545
Maió.....	9:300#814	Junho.....	11:844#645
Junho.....	9:781#860	Saldo positivo em 30 de junho de 1910.....	42:785#805
	122:858#269		122:858#269

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas, em 10 de novembro de 1910.—O Chefe da Repartição, *Joaquim Ferreira Borges*.

Visto.—O Director Geral da Agricultura, *Alfredo Carlos Le-Cocq*.

Visto.—O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, *Cesar Augusto de Mello e Castro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Por decreto de 17 do corrente:

João Francisco Leote, segundo aspirante do quadro telegrapho-postal — exonerado o seu pedido, do referido logar.

2.ª Divisão

Em despacho ministerial de 16 do corrente:

Belmiro do Espirito Santo Torres — demittido do logar de distribuidor rural jornaleiro do concelho da Guarda, por reincidencia em não desempenhar o serviço a seu cargo.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 19 de novembro de 1910.—Pelo Director Geral, *Antonio de Albuquerque*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 25 de novembro de 1910

Revistas crimes

N.º 18:637 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Paulo dos Santos Rodrigues do Nascimento, recorrido Bernardo José da Costa Amaral. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Silva Matos.

N.º 18:642 — Relator o Ex.º Juiz Mello — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Antonio Correia de Bastos, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

Revista civil

N.º 33:211 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos civis vindos da Relação do Porto, recorrente Manuel Gomes e outros, recorridos Joaquim Fernandes Repas e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Dias de Oliveira, Mello, Ferreira da Cunha, Silva Matos.

Revista commercial

N.º 34:171 — Relator o Ex.º Juiz Brum do Canto — Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa, recorrentes, Augusto Cesar de Almeida Vasconcellos Correia, recorridos a Companhia dos Carris de Ferro de Lisboa, Manuel Morgado e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Mello. Advogado do recorrente Dr. José de Barros Mendes de Abreu, advogado dos recorridos Amandio Eduardo da Mota Veiga.

Embargos

N.º 33:577 — Relator o Ex.º Juiz Luis Ferreira da Cunha — Autos civis vindos da Relação do Porto, embargante Maria do Nascimento, embargados Anna Leopoldina Martins e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (Visconde do Ervedal da Beira), E. J. Coelho, Poças Falcão, Brum do Canto.

Aggravos civis

N.º 34:647 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto, agravantes Manuel Antonio Esteves e sua mulher, agravados Casimiro José Eiras e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Silva Matos.

N.º 34:592 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa, agravante Duarte José de Oliveira Carmo, agravados Maria da Conceição do Casal Ribeiro da Cunha Fois, seu marido e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Brum do Canto.

N.º 34:649 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Loanda, agravante Carlos Ferreira Junior, agravados Maria da Piedade e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Kopke, Mello.

N.º 34:664 — Relator o Ex.º Juiz Brum do Canto —

Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto, agravante José Julio Gonçalves Coelho, agravada Maria Celestina Alves Machado. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Ferreira da Cunha, Kopke.

Incidente

N.º 34:139 — (Deserção). — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrentes Christiano Marques de Barros e mulher, recorrida a Fazenda Nacional.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 18 de novembro de 1910.—O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Camara manda annunciar que está aberto concurso por provas praticas, pelo espaço de trinta dias, a contar do immediato ao da publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de um logar de primeiro official do quadro da 2.ª Repartição da mesma Camara, ao qual só serão admittidos os segundos officiaes da mesma repartição.

Opportunamente serão avisados os concorrentes do dia e hora em que terão logar as provas, que consistirão num ponto sobre escrituração e contabilidade e outro sobre expediente da 2.ª Repartição.

Paços do Concelho, em 19 de novembro de 1910.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição Central

Processo n.º 147:865

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvedo por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar José Ferreira de Araujo Valente que é o unico herdeiro de Emilia Clementina de Castro, a fim de lhe ser passado precatorio para levantamento da Caixa Geral de Depositos da quantia de 6\$311 réis, proveniente de juros liquidados ao capital de 1:600#000 réis em inscrições até o dia 9 de março de 1910, data do fallecimento da usufrutuaria, a mesma Emilia Clementina de Castro, e depositada na referida caixa.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz a seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 19 de novembro de 1910.—O Director Geral, *Luis Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião)*.

CORPO DE POLICIA CIVIL DE BEJA

Concurso

Faz-se publico pelo commissariado do corpo de policia civil do districto de Beja, que se acha aberto concurso, pelo espaço de quinze dias, a contar da data da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento de um logar de guarda do mesmo corpo com o vencimento diario de 360 réis.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos em harmonia com a portaria de 23 de setembro do anno proximo passado e tem que satisfazer o preceituado no artigo 13.º do regulamento dos corpos de policia civil de 21 de dezembro de 1876.

Beja e commissariado de policia civil, em 18 de novembro de 1910.—O Commissario, *Caetano José Ferreira*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este an-

nuncio, sob pena das respectivas importancias revertarem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

Adjudicação da azeitona da Tapada Nacional de Mafra

Para os devidos effeitos se faz publico, que até o dia 21 do corrente mês, pela uma hora da tarde na Secretaria da Superintendencia dos Palacios da Republica se recebem propostas em carta fechada para a compra num só lote de toda a azeitona existente nas propriedades da Tapada Nacional de Mafra.

Condições para os arrematantes

1.ª Deverão acompanhar as suas propostas com o deposito de 50\$000 réis feito na Secretaria da Superintendencia.

2.ª As propostas devem ser dirigidas ao Superintendente e entregues na repartição respectiva Rua das Necessidades n.º 17.

3.ª No dia 21 ás duas horas da tarde serão abertas as propostas, procedendo-se a licitação verbal entre os concorrentes, quando os seus preços empatem a adjudicação.

4.ª Sendo o preço inaceitavel, reserva-se o superintendente no direito de annullar o concurso.

5.ª Realizada a venda, o adjudicatario assinará o termo de responsabilidade, sendo-lhe entregue a competente guia para que satisfaga no prazo de quarenta e oito horas a importancia da adjudicação, podendo começar com a colheita da azeitona logo que apresente no almoxarifado de Mafra o documento da legalização do contrato.

6.ª A apanha da azeitona deverá estar concluida até o dia 25 de dezembro.

7.ª Quaesquer prejuizos que se derem na azeitona desde o dia da arrematação, correm por conta do adjudicatario, bem assim todas as despesas com a colheita, que deverá ser feita por pessoal habilitado e que não damnnifique as arvores da propriedade. Em caso contrario a Fazenda Nacional terá de ser indemnizada dos estragos produzidos.

8.ª A tapada fica publico para que os concorrentes se possam habilitar a fazer as suas propostas.—O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda annunciar que até o dia 5 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso na Rua das Necessidades n.º 17, para adjudicação, por propostas em cartas fechadas, de 8:100 litros de azeite, produção da Tapada da Ajuda, que para maior facilidade de aquisição serão divididos em seis lotes de 1:350 litros.

Condições da arrematação

1.ª As propostas deverão ser acompanhadas do deposito de 25\$000 réis por cada lote.

2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, servindo o numero de ordem para a entrega dos lotes arrematados.

3.ª As propostas indicarão os lotes que o arrematante pretende, sendo preferido em igualdade de preço aquelle que concorrer ao maior numero.

4.ª Havendo empate nas propostas, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.

5.ª No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transacção na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarife da Tapada, encarregado da entrega.

6.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês a contar do dia da adjudicação.—O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAMEGO

Editos de dez dias

No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, contados da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas que se julguem com di-

reito aos seguintes terrenos expropriados, amigavelmente, entre o Estado e os seus proprietários, para a construção do caminho de ferro da Regua a Villa Franca das Naves, a saber:

1.498 metros quadrados de terreno, pertencente ao prédio denominado Vinha dos Padres Alves, situado no lugar de Quintão, freguesia de Cambres, possuído por Antonio Guedes e mulher Francisca da Cunha, e cujo contrato de expropriação foi feito pela quantia de réis 221.000;

253 metros quadrados de terreno, da propriedade denominada Pinhal da Couxada, situada no lugar de Novaes, freguesia de Saude, pertencente a Antonio Pinto Lobão e mulher Eduarda de Jesus Pinto, cujo contrato de expropriação foi feito por 10.120 réis; e

356 metros quadrados de terreno, da propriedade denominada a Torre, sita no lugar de Portello, da dita freguesia de Cambres, pertencente a Policarpo Pinto Monteiro da Silva e mulher Maria da Conceição, cujo contrato de expropriação foi feito pela quantia de 49.840 réis, quantias essas que se acham depositadas na Caixa Geral de Depósitos.

Ficam, pois, citadas todas as pessoas que se julguem com direito aos alludidos terrenos, para que no prazo de dez dias deduzam esse direito.

Lamego, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão ajudante, *Cesario Augusto Rebello Bonito*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILLA POUCA DE AGUIAR

No juizo de direito da comarca de Villa Pouca de Aguiar, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o recruta Anibal de Sousa, filho de Antonio Lino de Sousa e de Ermelinda de Jesus, natural d'esta Villa Pouca de Aguiar, e ausente em parte incerta, na execução que, contra o mesmo move, a Fazenda Nacional para, no prazo de dez dias, a contar da ultima publicação, e passados que sejam aquelles 30 dias, pagar a quantia de 300.000 réis, importancia da sua remissão, custas e sellos e pena de revelia.

Villa Pouca de Aguiar, 15 de novembro de 1910. —

O Escrivão, *Manuel Joaquim Ferreira Botelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Teixeira Coelho*.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Manifesto de vasilhame nacional

Prorogação de prazo

Convidam-se os exportadores de vinhos, mostos e uvas emagadas, a declararem, até o dia 30 do corrente, por escrito, ao Mercado Central de Productos Agricolas, Terreiro do Trigo, Lisboa:

- 1) Os typos de vasilhame que mais lhes conveem para exportação;
- 2) A capacidade e peso aproximado das vasilhas;
- 3) A qualidade da aduella a empregar e sua espessura (toda a grossura ou meia madeira);
- 4) Os preços por que em media tem sido adquirido o referido vasilhame.

Em virtude de autorização superior é prorogado o prazo para manifesto de vasilhame até 10 do proximo mês de dezembro, podendo os interessados obter desde 30 do corrente mês, nesta repartição, os esclarecimentos que lhes sejam necessarios.

Lisboa, Mercado Central de Productos Agricolas, em 19 de novembro de 1910. — Pela Direcção, *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAES

Pinhal do Vallado

Faz-se publico, que até as duas horas da tarde do dia 2 do proximo mês de dezembro, na sede dos Serviços da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, se recebem propostas em carta fechada, para a venda de

toragem e lenha proveniente dos cortes culturaes e dos pinheiros secos arrancados e partidos, conforme as condições que estão patentes todos os dias uteis na sede da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, e no chalet da Mata do Vallado.

Marinha Grande, 8 de novembro de 1910. — Pelo Silvicultor Chefe, *Luiz Maria de Mello e Sabbo*.

Pinhal do Urso

Faz-se publico que pelas tres horas da tarde do dia 30 do corrente mês de novembro, na sede da regencia da Figueira da Foz, se procederá á venda, em hasta publica, da toragem proveniente dos cortes que se encontram marcados para realizar no anno economico de 1910-1911, no pinhal do Urso, e de todos os pinheiros secos, arrancados e partidos que appareçam no mesmo pinhal até 30 de setembro de 1911.

As condições para esta arrematação acham-se patentes todos os dias uteis na Repartição dos Serviços Florestaes, no Ministerio do Fomento, na sede da Exploração das Matas Nacionaes, na Marinha Grande, e na sede da regencia da Figueira da Foz.

Marinha Grande, 8 de novembro de 1910. — Pelo Silvicultor Chefe, *Luiz Maria de Mello e Sabbo*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Minho e Douro

Serviço dos armazens geraes

Pelo presente annuncio se faz publico que no dia 7 de dezembro proximo á uma hora da tarde, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, em Campanhã, serão recebidas propostas para a compra conjunta dos seis seguintes lotes de sucata:

Lote n.º 1 — Ferro forjado.....	205,480
Lote n.º 2 — Arcos, croximas e molas.....	111,332
Lote n.º 3 — Tubos.....	18,440
Lote n.º 4 — Chapa de ferro.....	4,080
Lote n.º 5 — Limas e ferramentas.....	0,460
Lote n.º 6 — Chapa ondulada e de pás.....	7,000
Total até.....	346,792

Para ser admittido como licitante terá cada concorrente de effectuar no cofre da direcção o deposito provisorio de 120.000 réis ou, quando o concorrente resida em Lisboa, na do Sul e Sueste.

Este deposito poderá ser effectuado somente até a vespera do dia designado para o concurso.

O concorrente a quem for adjudicada o fornecimento reforçará o deposito provisorio até perfazer a percentagem de 5 por cento da importancia total da adjudicação; este reforço será feito no cofre da direcção onde houver sido effectuado o deposito provisorio.

Os depositos provisorios serão restituídos a todos os concorrentes logo que haja sido feita a adjudicação.

As condições da arrematação e o caderno de encargos poderão ser examinados no serviço dos armazens geraes em Campanhã e nas secretarias das direcções do Minho e Douro e Sul e Sueste. A sucata poderá ser examinada nos armazens geraes do Minho e Douro em Campanhã, em todos os dias uteis, das onze horas da manhã ás tres da tarde.

Porto, 18 de novembro de 1910. — O Engenheiro Chefe do Serviço dos Armazens Geraes, *Estevão Torres*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 15 do corrente

Entradas

- Vapor espanhol «Orozco», de New-Castle.
- Vapor inglês «Ninian Stuart», de Cardiff.
- Vapor português «Chire», do mar.
- Vapor francês «Amiral Ponty», de Dunkerque.
- Vapor inglês «Avocet», de Liverpool.

- Vapor espanhol «Alvarado», do Porto.
- Vapor português «Margarida Victoria», do mar.
- Vapor inglês «Baron Herries», de Glasgow.

Saídas

- Vapor francês «Amiral Ponty», para Buenos Aires.
- Vapor português «Bolama», para Cabo Verde.
- Barca portuguesa «Viajante», para Cabo Verde.
- Vapor inglês «Avocet», para Tenerife.
- Vapor espanhol «Alvarado», para Gandra.
- Barca espanhola «Galofre», para Gandra.
- Vapor allemão «Casa Blanca», para Sines.
- Vapor inglês «Hubert», para Manaus.
- Vapor norueguês «Malmanger», para Villa Real.
- Vapor espanhol «Banderas», para Huelva.
- Patacho dinamarquês «Amor», para Setubal.

Em 16

Entradas

- Vapor allemão «Mazagan», do Havre.
- Vapor francês «Saint Thomás», do Havre.
- Lugre português «Vouga», do Madeira.
- Lugre norueguês «Lar Rüdhal», do Lancley.

Saídas

- Cruzador americano «Des Maines», para Cadiz.
- Vapor nerueguês «Stromboli», para o Porto.
- Vapor allemão «Theseus», para Villa Real.
- Vapor inglês «Baron Herries», para Glasgow.
- Capitania do porto de Lisboa, 17 de novembro de 1910. — Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Eduardo da Costa Oliveira*.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Villa Real de Santo Antonio

Em 17 — Entrou o vapor norueguês «Orn de Rocheford».

Mar chão, vento SW. brando.

Em 18 — Saídas: vapor inglês «Castle Eden», para Pensacola; hiate português «Gomes 1.º», chalupa «Mensageira», para Setubal.

Mar chão, vento NW. brando.

Figueira da Foz

Em 17 — Entradas: lugre hollandês «Santo Antonio», de Cardiff, com carvão; lugre português «Pescador», dos bancos da Terra Nova, com bacalhau.

Mar pouco agitado, ceu pouco nublado. Vento N. regular.

Barometro 765,5, thermometro 17.

Luz (Foz do Douro)

Em 17 — Entradas: vapores português «Constancia», allemão «Soneck».

Saídas: vapores inglês «Castilian Lavainte», allemão «Rhein», norueguês «Mauranger».

Fora da barra nada se avista.

Vento NW. moderado, mar de pequena vaga.

Em 18 — Entradas: vapores allemão «Portimão», norueguês «Tantae Elg», patacho inglês «Galater».

Saídas: vapores «Heron» inglês, «Franschinge» allemão, hiate português «Navegante».

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar plano.

Letzões

Em 17 — Entradas: vapores allemão «Portugal» e norueguês «Lira».

Saídas: paquete allemão «Bahia», vapores allemães «Soneck» e «Portugal».

Em 18 — Entradas: vapores ingleses «Bernard», «Aboukir» e «Veria».

Saídas: vapores allemão «Portugal» e inglês «Bernard».

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 18 de novembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de generos coloniaes durante a semana finda em 19 de novembro de 1910

Generos	Procedencias	Preços	Unidades	Generos	Procedencias	Preços	Unidades
Café.....	S. Thomé.....	Fino	15 kilogrammas	Oleo de palma.....	Zaire.....	1.700 - 1.750	15 kilogrammas
		5.600		Azeite de peixe.....	Loanda.....	Sem cotação	-
		Paiol		4.000 - 4.200	Oleo de côco.....	S. Thomé.....	1.000 - 1.100
Café.....	Cabo Verde.....	Escolha	»	Ginguba.....	Loanda e Zaire.....	1.440 - 1.190	1 kilogramma
		2.800 - 3.200		Coiros.....	S. Thomé.....	440	»
Café Casengo.....	Loanda.....	5.200 - 5.400	»	Coiros.....	Cabo Verde.....	400 - 420	»
Café Encongo.....	»	3.500 - 3.550	»	Coiros.....	Bissau.....	470 - 410 - 205	»
Café.....	Ambriz.....	3.550 - 3.600	»	Coiros.....	Mossamedes.....	380	»
Cacau fino.....	S. Thomé e Principe.....	3.200	»	Coiros.....	Loanda.....	3.800	15 kilogrammas
Cacau paiol.....	»	3.100	»	Algodão.....	Loanda e Benguella.....	4.200 - 4.500	»
Cacau escolha.....	»	2.200	»	Goma branca.....	Cabo Verde.....	Sem cotação	»
Cera.....	Benguella.....	280 - 285	459 grammas	Goma amarella.....	Angola.....	-	-
Cera.....	Loanda.....	-	»	Goma.....	»	-	-
Borracha.....	Benguella.....	1.800	1 kilogramma	Marfim molle de lei.....	»	-	-
Borracha.....	Loanda.....	-	»	Marfim molle meão.....	»	-	-
Borracha.....	Mossamedes.....	Sem cotação	-	Marfim molle escaravelho.....	»	-	-
Borracha.....	Zaire.....	-	-	Marfim rijo de lei.....	»	-	-
Coconote.....	S. Thomé e Angola.....	1.350	15 kilogrammas	Marfim rijo meão.....	»	-	-
Meolo de côco.....	S. Thomé.....	Sem cotação	-	Marfim rijo escaravelho.....	»	-	-
Urzela.....	Loanda e Benguella.....	-	-	Açúcar de 1.ª.....	Africa occidental.....	1.900	15 kilogrammas
				Açúcar de 2.ª.....	»	1.600 - 1.700	»
				Açúcar de 3.ª.....	»	1.300 - 1.400	»

O Syndico, *Manuel Carroça*.

AVISOS

CAIXA DE AUXÍLIO DOS EMPREGADOS TELEGRAPHO-POSTAES

Perante a direcção d'esta Caixa, habilita-se D. Clementina de Jesus de Almeida por si e por seus filhos menores Florinda, Albertina, Fernanda, Georgina e Maria, residentes na Chamusca, como unicas herdeiras á pensão annual de 19\$710 réis, legada por seu marido e pae o socio n.º 1:189, João Matos.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimados, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa caber.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, em 18 de novembro de 1910.— O Secretario da Direcção, *Alfredo do Nascimento Carvalho*.

Perante a direcção d'esta caixa habilita-se Francisco da Silva, como tutor dos menores Luiza, Manuel e José, residentes em Viseu, e filhos do socio n.º 1:456, José Simões Lopes de Oliveira á pensão de 9\$855 réis annuaes, legada por seu pae

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimados, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa caber.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, em 19 de novembro de 1910.— O Secretario da Direcção, *Alfredo do Nascimento Carvalho*.

Perante a direcção d'esta caixa habilita-se D. Margarida Gabriella Ingles de Moura Malheiro, por si e por seus filhos menores, Alice, Ricardina, Clarisse, Margarida, Laura, Gabriella, Mario e Pio, residente em Lisboa, como unicos herdeiros á pensão annual de 52\$500 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 1:710, Marcelliano Cesar Malheiro.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimados, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa caber.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, Caixa de Auxilio dos Empregados Telegrapho-Postaes, em 19 de novembro de 1910.— O Secretario da Direcção, *Alfredo do Nascimento Carvalho*.

PUBLICAÇÕES

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional
Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 75 e 76

Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrucção primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da divida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.

Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de outubro de 1910.— Preço 100 réis.

Lei do divorcio, publicada no *Diario do Governo* de 4 de novembro de 1910.— Preço 120 réis.

Lei do inquilinato, publicada no *Diario do Governo* de 14 de novembro de 1910.— Preço 100 réis.

Archeologo Português, collecção illustrada de materias e noticias. Revista mensal.— Preço de cada numero, 160 réis.

Código Civil Português, aprovado por carta de lei de 1 de julho de 1867. Sexta edição official 1892. 8.º gr.— 700 réis.

Boletim commercial, publicação mensal.— Preço de cada numero, 150 réis.

Organisação das associações de socorros mutuos, approvada por decreto de 2 de outubro de 1896, e regulamento dos tribunales arbitraes das mesmas associações, approvado por decreto de 5 de novembro de 1896. 8.º gr.— Preço 100 réis.

Código Commercial Português, publicação official ordenada por decreto de 23 de agosto de 1888. Segunda edição. 1896. 8.º gr.— Preço, 250 réis.

Consumo em Lisboa.— Estatística dos generos sujeitos á pauta dos direitos de consumo nos annos de 1893 a 1902. 1903. 4.º.— Preço 100 réis.

Decreto de 7 de agosto de 1907, sobre o descanso semanal.— Preço 20 réis.

Regulamento para o serviço da inspecção geral dos impostos e do respectivo corpo da fiscalizaçáo, approvado por decreto de 9 de agosto de 1902.— Preço 60 réis.

Lista dos navios da marinha portuguesa (guerra, commercio e recreio), referida a 1 de janeiro de 1909, com as respectivas designações para uso do Código Internacional de Sinaes.— Preço: 400 réis.

Boletim Commercial e Marítimo, commercio com os paises estrangeiros e colonias portuguezas, e movimento marítimo nos portos da metropole. Publicação mensal.— Preço de cada numero, 100 réis.

Carta de lei de 25 de abril de 1907, dispensando a exigencia de passaportes aos estrangeiros e nacionaes que não sejam considerados emigrantes.— Preço 20 réis.

ANNUNCIOS

1 Na comarca da Feira correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar Antonio Dias Paes, casado, e José de Oliveira, solteiro, menor pubere, e ausentes em parte, incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventario, por obito de seu sogro e pae Manuel José de Oliveira, de S. João de Ver — O Escrivão, *Antonio Soares Villa Nova*. Verifiquei. — L. do Valle Junior.

TRIBUNAL DA SEGUNDA VARA COMMERCIAL DE LISBOA

2 No dia 28 do corrente, pela ura hora da tarde, na Rua Vinte e Quatro de Julho, n.º 90, 2.º andar, se ha de proceder á venda em hasta publica, dos moveis penhorados a João Rodrigues Chaves, na execução que contra elle move Cipriano de Andrade ou Cipriano Conrado de Andrade. Os bens constam de artigos de mobilia e vão á praça pelo preço da sua avaliação. Pelo presente são citados quaesquer credores incertos. Lisboa, 8 de novembro de 1910 — O Escrivão, *Alberto Augusto Ferreira*. Verifiquei. — O Juez Presidente, *J. Paiva*.

3 Pelo juizo de direito da comarca da Lousã, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Jeronimo José Martins e mulher, cujo nome se ignora, e José Antonio Martins, casado, do Valle do Marelo, freguesia de Semide, para todos os termos até final do inventario a que se procede por obito de sua mãe e sogra, Francisca de Jesus, sem prejuizo do seu andamento, no qual é cabeça de casal a filha da inventariada, Maria de Jesus, casada com Manuel Marques Prata. São citados os credores incertos. Lousã, 7 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Adelino Duarte de Carvalho*. Verifiquei a exactidão.— *Antonio de Moncada*.

CONCURSO

4 A Camara Municipal do concelho de Vagos, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, para provimento do logar de escrivão da secretaria d'esta camara, com o ordenado annual de réis 180\$000 e competentes emolumentos. Os concorrentes deverão apresentar na secretaria da mesma camara, dentro do referido prazo e em forma legal, os seus requerimentos instruidos com os documentos exigidos por lei. Vagos, 17 de novembro de 1910.— O Presidente, *João Mendes Correia da Rocha*.

CITAÇÃO EDITAL

5 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos, e cartorio do escrivão Jayme Soares Lopes, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio, citando os interessados Antonio Gonçalves, casado, e Manuel Gonçalves, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Maria de Jesus, casada, moradora que foi no logar do Fontão, freguesia de Sosa, e em que é cabeça de casal o viuvo José Gonçalves, d'ali, sob pena de revella. Vagos, 17 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Jayme Soares Lopes*. Verifiquei a exactidão.— O Juez de Direito, *Libertador Azevedo*.

CONCURSO

6 São postos a concurso dois logares de amanuense da Camara Municipal do concelho de Torres Novas com o ordenado annual de 200\$000 réis. Os concorrentes devem apresentar na Secretaria da Camara, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do ultimo annuncio, o respectivo requerimento escrito e assinado por seu proprio punho, devidamente reconhecido e dirigido ao presidente da Camara, instruido com os seguintes documentos, tambem reconhecidos: certidão de idade por onde mostre ter completado vinte e um annos; certificado do registro criminal por onde se mostre livre de culpa; attestado de bom comportamento passado pelas camaras municipaes e autoridades policiaes dos concelhos em que tiverem residido nos ultimos tres annos; certidão de exame de admissão aos lyceus ou de instrucção primaria elementar ou complementar; documentos por onde prove ter satisfeito as exigencias do recrutamento militar. Secretaria da Camara Municipal de Torres Novas, 10 de novembro de 1910.— O Presidente, *José Láz dos Santos Moita*.

EDITAL

7 A commissão administrativa do municipio de Loures, faz publico que se acha aberto concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de secretario da camara d'este concelho, com o vencimento annual de 240\$000 réis e os emolumentos que por lei lhe competem. Os concorrentes deverão apresentar na respectiva secretaria dentro do referido prazo e em forma legal os seus requerimentos instruidos com

os documentos exigidos por lei de 6 de julho de 1878 (artigo 14.º)

Paços do Concelho de Loures, 17 de novembro de 1910 — O Presidente, *Julio Camillo Alves*.

8 Faz-se publico que por sentença d'este juizo de 11 do corrente mês, e nos respectivos autos de acção especial de curadoria definitiva e entrega de bens, foi considerado morto o ausente Bernardino Pereira Caroco, filho do fallecido Domingos Pereira Caroco e de Anna Moreira da Silva, do logar do Carvalhido, freguesia de Moreira e deferedida á justificante sua mãe a successão do mesmo ausente, podendo ella, sem previa caução, empossar-se nos titulos que constituem a herança d'elle. Porto, 18 de novembro de 1910.— O Escrivão do segundo officio, *Antonio Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão.— O Juez de Direito da 4.ª vara civil, *Crux Capello*.

COMARCA DE BOTICAS

Editos de quarenta dias

9 Por este juizo de direito, e pelo cartorio do escrivão abaixo assinado, no inventario orfanologico, a que se está procedendo por fallecimento de Rosa da Costa, viuva, que ficou de Antonio Alves Pires, moradores que foram no logar e freguesia de Ardãos, d'aquella mesma comarca, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados Albino Alves Pires, solteiro, de maior idade, e Julia Alves Pires e marido João Christostomo da Silva, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para fallarem a todos os termos até final do alludido inventario e sem prejuizo do mesmo. Boticas, 4 de novembro de 1910.— O Escrivão, *Acacio José de Sousa Galvão*.

Verifiquei.— O Juez de Direito, *Sousa Pires*.

ARREMATACÃO

10 No dia 28 de novembro corrente, ás doze horas do dia, na casa n.º 71, ao Campo dos Martyres da Patria, nesta cidade, hão de ser vendidos em hasta publica, a quem maior lanço offerecer sobre a avaliação, os mobiliarios pertencentes á herança do Visconde de Valmor, Fausto de Queiroz Guedes, existentes naquella casa, como se resolveu no respectivo inventario, em que é cabeça de casal D. Maria Candida Guedes de Oliveira, o qual corre no juizo de direito da quarta vara civil, cartorio do escrivão Pinho.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos, para assistirem á arremataçáo e deduzirem os seus direitos, sob pena de revella.

Lisboa, 16 de novembro de 1910.— E eu, *Francisco Rebello de Pinho Ferreira*, Escrivão, que o escrevi. Verifiquei a exactidão.— O Juez de Direito, *Campos Henriques*.

ARREMATACÃO

11 No dia 10 do proximo futuro mês de dezembro, ás doze horas do dia, ás portas do tribunal do juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca de Lisboa, sito no edificio da Boa Hora, á Rua Nova do Almada, ha de ser posto em praça, para se arrematar pelo maior lanço offerecido sobre a avaliação: Um grupo de casas de rés-dobão, que formam um predio, sito na esplanada da Quinta de S. Pedro do Arriero, d'esta comarca, na freguesia e concelho de Oeiras, composto de quatro casas de habitaçáo e um barracão, tendo cada casa o respectivo quintal na frente e pateo á retaguarda, avaliado em 900\$000 réis, cujo predio foi penhorado na execução de sentença commercial que Domingo Bordas Perojuan, promove contra a firma J. J. de Almeida (José Joaquim de Almeida), de Oeiras.

Pelo presente são citados quaesquer credores e interessados incertos para assistirem á arremataçáo e deduzirem os seus direitos, sob pena de revella.

Lisboa, 16 de novembro de 1910.— E eu, *Francisco Rebello de Pinho Ferreira*, escrivão, que o subescrevi. Verifiquei a exactidão.— *Campos Henriques*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

12 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca do Porto e cartorio do escrivão que este assina, pendem seus devidos termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Joaquim Duarte Ferreira Junior, morador que foi no logar de Frejufe, freguesia de Silva Escusa, d'esta comarca, e no qual é inventariante a viuva Anna Rita de Sousa Rocha; e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, a citar os interessados Domingos Duarte Ferreira e mulher Maria Alice de Mello Ferreira, ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario por obito do pae e sogro dos mesmos interessados, com a pena de revella, sem prejuizo do andamento do dito inventario. Porto, 28 de outubro de 1910.— O Escrivão da 1.ª vara e terceiro officio, *Manuel Pereira*. Verifiquei.— O Juez de Direito, *Perdigão*.

13 Na acção executiva que Manuel Gomes de Bastos e mulher, da villa da Feira, movem contra Maria Teresa, viuva, Maria de Sá, solteira, de Beire, de S. João de Ver, João Ferreira dos Santos e mulher, Francisco Alves Ferreira e mulher, Manuel Marques Pinto, viuvo, d'esta villa, por si e como representante do seus filhos menores, Francisco, Maria e Anna, Manuel de Almeida Dias e mulher, Manuel Ferreira dos Santos, o Gonçalo, e mulher, d'esta villa, Rosa de Jesus, viuva, e filhos, Manuel Francisco Pinto, de Beire, de S. João de Ver, Maria da Silva e marido, das casas de Lourosa, Margarida da Silva e marido Francisco Pereira dos Santos, da propria de S. João de Ver, Francisco Pinto e mulher, de Beire, d'ahi, Carlos Francisco Pinto e mulher, da Remolha, da Feira, Rôsa da Silva e marido, da propria de S. João de Ver, Luzia da Silva e marido, de Gondufe, d'ahi, José Alves da Silva Ju-

nior (Capau) e mulher, da Remolha, Francisco Ribeiro e mulher, de Milheiros, d'esta villa, Manuel José Pereira e mulher, Francisco de Oliveira e mulher, José Marques de Oliveira da Fonseca e mulher, Manuel Bernardo de Oliveira e mulher, Manuel Dias Gomes e mulher e Maria Micaela e marido, todos d'esta villa, estes como representantes de Margarida de Jesus, menor pubere, e finalmente Francisco de Oliveira da Fonseca, viuvo, do dito logar de Milheiros, em que aquelles pedem a estes o foro annual de 2861255 de pão meado, vencido nos annos de 1909 e 1910, na importancia de 17\$718 réis, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a citar o referido reu Francisco Pereira dos Santos, que se acha ausente em parte incerta, para, na segunda audiencia d'este juizo, findo que seja aquelle prazo, ver accusar esta e deduzir embargos, querendo, na terceira audiencia seguinte. As audiencias fazem-se no tribunal judicial d'esta comarca, sito no edificio do convento d'esta villa, ás segundas e quintas feiras de cada semana, por dez horas da manhã.

Feira, 12 de novembro de 1910.— O Escrivão, *José Candido Marques de Azevedo*. Verifiquei, *L. do Valle Junior*.

AÇO

14 The Pennsylvania Steel Company deseja vender ou conceder licenças para a exploração em Portugal do privilegio de invenção que neste pais lhe foi concedido pela patente n.º 6:513, para «aperfeiçoamentos no processo de fabrico de aço com ferro coado chromifero».

Para tratar e informações, o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa.

MONTEPIO COMMERCIAL E INDUSTRIAL

R. da Assunção, 56 e 58 e R. Augusta, 206 e 210
1.º Aviso

15 Por ordem do cidadão presidente da assembleia geral, é a mesma convocada a reunir no dia 9 de dezembro proximo futuro, pelas oito e meia horas da noite, sendo a ordem dos trabalhos, eleição dos corpos gerentes que hão de servir no anno de 1911, e do delegado ao conselho regional do sul.

Lisboa, 18 de novembro de 1910.— O primeiro secretario, *João Duarte*.

AO COMMERCIO

16 A commissão liquidataria da firma Manuel Fernandes Camacho, que teve restaurant na Rua dos Correios, 197, convida todos os credores do referido a apresentar as suas contas no escritorio dos Srs. F. Xavier Martins & Commandita, 12 Rua dos Douradores, 14, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação d'este, para serem conferidas e pagas por rateio logo que passe o dito prazo e depois do que caducará a responsabilidade da commissão — *A commissão*.

AO COMMERCIO

17 A commissão liquidataria da firma Affonso Antunes dos Reis, que teve mercearia na Rua Bernardo Lima, 80 A a 30-C, convida todos os credores do referido, a apresentar as suas contas no escritorio dos Srs. F. Xavier Martins & Commandita, 12, Rua dos Douradores, 14, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação d'este, para serem conferidas e pagas por rateio logo que passe o dito prazo, depois do que caducará a responsabilidade da commissão — *A commissão*.

18 Faz-se publico que, por escritura de 12 de novembro corrente, perante o notario abaixo assinado, foi transformada em sociedade por quotas a sociedade Jaime Pires & Ribeiro, nos termos seguintes.

1.º Para todos os effeitos legais, os outorgantes Manuel Ribeiro e Jayme Nunes da Costa Pires declaram transformada, a partir do dia 1 de outubro ultimo, a sociedade commercial em nome colectivo que girou nesta praça sob a firma Jaime Pires & Ribeiro, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ficando esta a ser regida pelas disposições da lei de 11 de abril de 1901 e pelas estipulações dos artigos subsequentes.

2.º A nova sociedade adopta para todos os seus actos e contratos, a denominação de Sociedade Productora de Laticinios Limitada.

3.º A sociedade fica tendo, como a anterior, a sua sede em Lisboa, na Rua dos Fanqueiros n.º 96, 2.º andar, e os seus estabelecimentos são os seguintes:

a) Vacaria Inglesa no Largo de S. Sebastião da Pedreira n.º 1, 1-A e 1-B;
b) Vacaria Normanda, na Calçada da Estrella n.º 122 a 128;
c) Leitaria A Camponeza, na Rua dos Sapateiros (Arco do Bandeira n.º 155 a 157).
d) Leitaria do Povo, na Rua dos Remedios n.º 83; e

e) A Mantega de Loures, na rua dos Gallinheiros n.º 18.

§ unico. Alem d'estes estabelecimentos a sociedade tem estabulos na Quinta do Infante, em Loures e na Estrada do Calhariz de Bemfica n.º 4 e 12.

4.º O objecto da sociedade é o exercicio das industrias agricola, pecuaria e de laticinios; a compra e venda de leite, seus productos e derivados e, em geral, o exercicio de todas e quaesquer operações de commercio que os socios resolvam explorar, com excepção das bancarias.

5.º A sociedade data o seu começo do dia 1 de outubro do anno corrente e a sua duração é por tempo indeterminado.

6.º O capital social é da importancia de réis 48:000\$000, correspondente á somma das quotas de todos os socios, e cujos valores são constituídos e ficam representados pela forma declarada nos paragrafos seguintes.

§ 1.º A quota do socio Manuel Jorge Bachá é da importancia de 26:000\$000 réis em dinheiro, tendo o mesmo socio já entrado com a quantia de 22:000\$000 réis e obrigando-se a entrar com a im-

portancia restante no prazo de dois annos, a contar da presente data.

§ 2.º As quotas dos socios Manuel Ribeiro e Jaime Nunes da Costa Pires são respectivamente da importância de 12.000.000 réis e 8.000.000 réis; parte da primeira d'estas quotas, na importância de 6.000.000 réis, e toda a quota do socio Jaime Pires; estão já realizadas e são representadas pelos valores do activo, liquido do passivo, da anterior sociedade Jaime Pires & Ribeiro; e por isso todo o mesmo activo e passivo, com os respectivos direitos e obrigações, incluindo os arrendamentos e privilegios das bilbas, ficam a pertencer e a cargo d'esta nova sociedade, para a qual se consideram transmitidas desde o seu começo, tudo em harmonia e de conformidade com o balanço fechado em 30 de setembro do corrente anno.

§ 3.º A quota do socio Antonio Pedro Fernandes é da importância de 8.000.000 réis, em dinheiro, com a qual elle já entrou para a sociedade.

§ 4.º Para completar a importância de sua quota, o socio Manuel Ribeiro obriga-se a entrar com a quantia de 6.000.000 réis, em dinheiro, no prazo de dois annos, a contar da presente data.

7.º Sempre que se resolve aumentar o capital social, depois de estarem liberadas todas as quotas, a respectiva subscrição só será offerecida a pessoas estranhas á sociedade, verificando-se que nenhum dos socios de então quis subscrever, e se alguns o quiserem fazer, terão preferéncia aquelles cujas quotas forem de menor importância.

8.º A cessão e divisão de quotas ficam dependentes do expresso consentimento da sociedade, excepto para a cessão de parte de uma quota a favor de um associado e para a divisão de quotas pelos herdeiros ou legatarios dos socios.

9.º Na cessão de quotas a sociedade terá sempre o direito de preferéncia.

§ 1.º Para este effeito, o socio que quiser ceder a sua quota deverá declarar á geréncia, em carta registada, o nome de quem pretende adquiri-la e o preço que lhe é offerecido, e dentro dos oito dias seguintes a essa communicação a sociedade resolverá se consente ou não na cessão, e, em caso affirmativo, se quis ou não optar.

§ 2.º Não usando a sociedade do direito de preferéncia ficará este competido a qualquer dos socios, e para isso serão estes avisados pela geréncia a fim de fazerem a respectiva declaração no prazo de tres dias.

§ 3.º Se dois ou mais socios pretenderem adquirir a quota, será esta dividida por elles, conforme legalmente for possível.

§ 4.º Não usando a sociedade, nem os socios, do direito de preferéncia, a cessão da quota poderá realizar-se livremente.

10.º No caso de fallecimento ou interdição de alguns dos socios, os seus herdeiros representantes tomarão o lugar do fallecido ou interdito e exercerão em commun os direitos d'este enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

11.º Não haverá prestações supplementares mas, vindo a sociedade a carecer de quaesquer quantias, depois de liberadas todas as quotas, deverão os socios fornecê-las a titulo de empéstimo ou supplimentos, mediante o juro e mais clausulas que então se combinarem, e só se recorrerá a estranhos para esse effeito, quando os socios não possam ou não queiram fazê-lo.

12.º A geréncia de todos os negocios da sociedade e a representação d'esta em juizo e fora d'elle, activa e passivamente, serão exercidos pelos quatro outorgantes na qualidade de gerentes que ficam sendo, com dispensa de caução.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada é indispensavel que os respectivos actos e contratos sejam assinados, em nome d'ella, por dois gerentes, um dos quaes será sempre aquelle a cujo cargo estiver a caixa.

§ 2.º Os gerentes tem direito a uma retribuição que a assembleia geral deverá fixar annualmente.

13.º Não obstante a geréncia da sociedade ficar competido em geral aos quatro socios, cada um d'estes é obrigado a desempenhar especialmente os cargos seguintes:

A) O socio Manuel Jorge Bachá, todos os serviços da caixa da sociedade;

B) O socio Manuel Ribeiro, a direcção e administração de todos os serviços das Quintas de Bemfica e do Infantado;

C) O socio Antonio Pedro Fernandes, a direcção e administração de todos os serviços dos estabelecimentos sociais indicados no artigo 3.º d'esta escritura e de quaesquer outros que a sociedade venha a possuir; e

D) O socio Jaime Pires, a inspecção dos serviços das referidas quintas e estabelecimentos e bem assim o expediente do escritorio da sociedade.

§ 1.º No desempenho d'estes cargos devem os gerentes proceder sempre em harmonia com o que entre todos for previamente resolvido.

§ 2.º O gerente ausente ou impedido por qualquer motivo será substituído no desempenho dos respectivos serviços por outro socio, ou mesmo por pessoa estranha á sociedade, precedendo accordo dos outros gerentes.

14.º Alem dos livros designados no artigo 31.º doCodigo Commercial, a sociedade terá mais dois livros para actas, sendo um destinado ás actas da assembleia geral e outro ás da geréncia.

15.º A escrituração da sociedade andarà sempre em dia e devidamente arrumada.

§ 1.º Os balanços serão fechados no dia 30 de setembro de cada anno, sendo o primeiro em 1911 e deverão ser submettidos á approvação dos socios no decurso do mês seguinte.

§ 2.º Todos os livros e documentos da sociedade estarão sempre no escritorio da sociedade, podendo ahí ser examinados pelos socios todas as vezes que lhes aprouver.

16.º Todas as assembleias geraes, quando todos os socios não concordem, por escrito, nos assuntos sobre que devem deliberar, serão convocados mediante cartas registadas e dirigidas aos socios com tres dias, pelo menos, de antecedencia.

§ unico. Qualquer socio, seja qual for a importância da sua quota, poderá requerer á geréncia

a convocação da assembleia geral, sempre que o entenda conveniente, mas deverá logo indicar qual o assunto a resolver.

17.º Os lucros liquidos annuaes, verificados pelo respectivo balanço, depois de separada a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva, até este attingir o maximo legal ou qualquer importância para a reintegrar, serão divididos pelos socios na proporção das respectivas quotas.

18.º Para a dissolução da sociedade, por accão dos socios, bastará a maioria de votos de todo o capital social.

19.º Em todos os casos de liquidação da sociedade, que não seja a fallencia, serão liquidatarios os tres socios cujas quotas forem de maior importância, devendo a liquidação effectuar-se no prazo de um anno.

20.º Para todas as questões emergentes d'este contrato entre os outorgantes, seus herdeiros e representantes, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia de outro qualquer.

Lisboa, 18 de novembro de 1910.— O Notario, Antonio Tavares de Carvalho.

AUFGEBOT

19 Es wird hierdurch bekannt gemacht, dass der Kellner Konrad Wissmann, geboren in Nieder-Rimsingen, 22 Jahre alt, wohnhaft in Bussaco, Sohn des Landwirthes Joseph Wissmann und dessen Ehefrau Emma geborene Bernauer,

und die Rufina Kappler, geboren in Nieder-Rimsingen, 23 Jahre alt, wohnhaft in Lissabon, Tochter des Landwirthes Josef Kappler und dessen Ehefrau Brigitta geborene Wissmann, beabsichtigen sich miteinander zu verheirathen und diese Ehe in Gemäßheit des Gesetzes vom 4 Mai 1870 vor dem unterzeichneten Konsul abzuschliessen.

Lissabon, den 18. November 1910.— Der Kaiserliche Konsul, E. Daehnhardt.

EDITAL

Pelo presente se faz publico que Konrad Wissmann, criado de mess, natural de Nieder-Rimsingen, de vinte e dois annos de idade, morador no Bussaco, filho legitimo de Joseph Wissmann, lavrador, e de Emma Bernauer,

Rufina Kappler, natural de Nieder-Rimsingen, de vinte e tres annos de idade, moradora em Lisboa, filha legitima de Josef Kappler, lavrador, e de Brigitta Wissmann, tencionam contrahir matrimonio, celebrando o seu casamento em conformidade da lei de 4 de maio de 1870, perante o consul abaixo assinado.

Lisboa, 16 de novembro de 1910.— O Consul da Allemanha, E. Daehnhardt.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

20 Pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça são intimados Joaquim Manuel de Barros e Manuel Ribeiro Guedes para, no prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, preparar o recurso civil n.º 24.626, vindo da Relação do Porto, em que os mesmos são recorrentes e recorridos Josefa Joaquina de Almeida e outros, com a comminação de que, não preparando no indicado prazo, se julgará deserto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1037.º, § 2.º, e 1165.º doCodigo do Processo Civil.

Lisboa, 14 de novembro de 1910.— O Thesoureiro, José Joaquim Pinto.

Visto.— José de Barros Mendes de Abreu.

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

21 No dia 21 do corrente, por 12 horas, á porta d'este tribunal, se hão de arrematar as dividas activas da fallencia da Companhia Commercial Ieão Verde, que vão á praça sem valor e sem responsabilidade para a massa fallida.

Lisboa, 10 de novembro de 1910.— O Escrivão do segundo officio, José Rebello da Costa e Abreu.

Verifiquei.— O Juiz da 1.ª vara, S. Motta.

22 Para os devidos effeitos se annuncia que por escritura lavrada pelo notario Dr Megre Junior em 24 de outubro proximo passado foi dissolvida a sociedade commercial que girava nesta praça sob a firma Coelho da Silva Cor. & C.ª, de que fazia parte o finado José Pereira Coelho da Silva, ficando o activo e passivo da referida sociedade a cargo dos socios sobreviventes Manuel Corrêa da Silva e João Antonio Coelho da Silva.

Porto, 14 de novembro de 1910.— Manuel Corrêa da Silva—João A. Coelho da Silva—(Segue-se o reconhecimento)

EDITOS DE TRINTA DIAS

23 Pelo juizo de direito da comarca de Villa Nova de Famalicão, e cartorio do escrivão que este assina, e no inventario orfanologico por obito de Joaquina Alves Pereira, viuva de Francisco José de Azevedo, que foi da freguesia do Gavião, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando o interessado Antonio Teodosio de Sá, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, neto da inventariada, para assistir aos termos do mesmo inventario, até final, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Famalicão, 16 de novembro de 1910.— O Escrivão do terceiro officio, Alipio Augusto Guimarães.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Moura.

ASSOCIAÇÃO

DAS CRECHES DE S. VICENTE DE PAULO

24 Por deliberação da direcção d'esta creche, se faz publico que se acha aberto concurso, procedendo autorização ministerial, por espaço de trinta dias, contidos da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, para o provimento dos logares de cartorio, regente e ajudante de primeira classe, com os vencimentos annuaes, respectivamente, de 144.000 réis, 240.000 réis e 198.000 réis, pagos em duodecimos.

Os concorrentes deverão dirigir os seus requerimentos, por elles escritos e assinados, ao presidente da direcção, sendo a letra e as assinaturas reconhecidas por notario publico, devendo igual- mente instruir os seus requerimento com os documentos exigidos no decreto de 24 de dezembro de 1892.

Porto e Secretaria da Associação das Creches de S. Vicente de Paulo, 16 de novembro de 1910.— O Presidente, João Baptista de Lima Junior

25 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 6 do proximo mês de dezembro, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se hão de proceder á arrematação em hasta publica, do direito e acção abaixo mencionado, penhorado aos executados Conde de Marim e mulher a Condessa do mesmo titulo, na execução que lhes move a exequente Companhia Geral de Crédito Predial Português, o qual será entregue a quem por elle mais offerecer a cima da sua avaliação, e é o seguinte:

O direito e acção que os referidos executados tem á herança de sua fallecida mãe e sogra, Condessa de Alte, de que é depositaria a actual cabeça de casal e administrador da mesma herança D. Maria Victoria Horta Machado da França, avaliado na quantia de 450.000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos dos executados, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 10 de novembro de 1910.— O Escrivão, Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiroz.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. B. de Castro.

26 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa, e cartorio do escrivão Tarroso, e no processo de execução hypothecaria que a Companhia Geral do Credito Predial Português move contra José Joaquim Borges e mulher Maria Joana, elle já fallecido, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio, citando Augusto Cesar, casado, morador que foi na freguesia de Santa Comba da Vilariça, comarca de Villa Flor, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de um dos actuaes possuidores dos bens deixados pelo mesmo fallecido executar, e nos termos dos artigos 952.º doCodigo do Processo Civil, ver renovar a instancia e proseguir-se no andamento da execução já referida até final, a qual está parada ha mais de um anno, tudo com a declaração de que a instancia se considera renovada oito dias depois de findo o prazo dos editos, tudo nos termos legaes.

Lisboa, 4 de novembro de 1910.— O Escrivão, Domingos Tarroso.

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. B. de Castro.

27 No julgado municipal do Carregal do Sal, e no incidente de divisão e demarcação, requerido por Antonio de Sousa e mulher Miquelina dos Santos, das Ladeiras, freguesia de Cabanas, nos inventarios a que neste juizo se procedeu por obito de seus sogros e paes João Soares e mulher Maria José dos Santos, que foram d'ali, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação, intimando os interessados Antonio da Silva e Manuel Saraiva, casados, José dos Santos e Antonio Saraiva, solteiros, maiores, Manuel Soares dos Santos e mulher, cujo nome se ignora, e Antonio, menor, filho dos fallecidos Caetano Soares e mulher Francisca Soares de Carvalho, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiencia, depois de findos os mesmos editos, deduzirem, querendo, sob pena de revelia, qualquer opposição, por meio de embargos, ás divisões e demarcações operadas em 14, 17 e 18 de outubro, proximo passado, dos seguintes predios:

* Uma propriedade de terra regadia á Cavada; Uma terra regadia denominada o Quintal; Uma terra de milho, de secca, ao Valle do Carreiro;

Uma sorte de terra secca com pinheiros novos, ao Ciava-Fojo; e

Um olival com pinheiros, á Borrallheira

Todos no limite das Ladeiras

Carregal do Sal, 10 de novembro de 1910.— O Escrivão, José Pedro de Sousa.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz Municipal, Ernesto Nunes Lobo.

SEPARAÇÃO

28 Pelo juizo de direito da comarca de Penafiel, e cartorio do escrivão do quarto officio, pendem seus termos uns autos de acção de separação de pessoa e bens, requerida por Serafim Mendes Couto, tambem conhecido por Serafim Mendes do Couto, da casa da Capella, freguesia de Bustello, contra sua mulher Alcina Autram Mendes Couto, tambem conhecida por Alcina de Sousa Autram e Alcina Autram Mendes, ausente em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, cuja acção foi a final julgada precedente, sendo votada por deliberação do conselho de familia a separação de pessoa e bens dos conjuges, deliberação que foi homologada por sentença de 16 do corrente, o que se faz publico e annuncia nos termos do artigo 468.º doCodigo do Processo Civil.

Penafiel, 17 de novembro de 1910.— O Escrivão, Joaquim da Cunha Ferreira.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. Alvares.

29 Pelo juizo de direito da comarca de Mafra, e cartorio do escrivão Soares, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando o executado Torcato Ferreira, solteiro, jornalista, residente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, findo o dos editos, pagar ao exequente Manuel Teodoro Cabaco, do Barril, a quantia de 24.000 réis e juros de 10 por cento ao anno, desde 30 de novembro de 1900, e bem assim despesas judiciaes e extrajudiciaes que a final se mostrar harem sido feitas na execução de pequenas dividas que o dito exequente lhe move, sob pena de proseguir a exe-

cução os ultteriores termos em conformidade da lei.

Mafra, 9 de novembro de 1910.— O Escrivão, Ernesto Leandro Rodrigues Soares.

Verifiquei.— A Barreto.

ARREMATACÃO JUDICIAL

30 No dia 7 de dezembro de 1910, pelo meio dia, á porta do tribunal da 4.ª vara, escrivão Ferraz, e por forpas da execução hypothecaria movida por Manuel Martins da Fonseca, contra Maria Augusta da Silva, viuva, e seus filhos, será posto em praça e entregue a quem maior lanço offerecer sobre o valor da sua avaliação o seguinte:

Dois barracas situadas na Estrada da Circumvallação, no sitio denominado Casal Ventoso, edificadas nos terrenos descriptos na 3.ª Conservatoria sob os n.ºs 10.795 e 12.745, tendo uma, que se compõe de seis divisões, entrada pelas iniciais J. R. S., e a outra que se compõe de quatro divisões, e ao norte da entrada um sotão, tendo entrada pelas iniciais M. A. S.

Nas traseiras d'estas barracas e num pequeno terreno que serve de pateo ou quintal e na parte norte existe uma barraca de madeira com um só compartimento, tendo entrada pelas iniciais M. A. S., tudo comprehendido nas mesmas descrições.

Avaliado tudo na quantia de 765.000 réis

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, Campos Henriques.

31 No dia 13 de dezembro proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal da 3.ª vara, ha de proceder-se á venda em hasta publica do predio abaixo descrito, pertencente á herança do fallecido Casimiro Coelho de Seabra, em cujo inventario é cabeça de casal a sua viuva D. Maria da Conceição Freitas Seabra: predio urbano situado na Rua de S. Pedro Martyr n.º 63 a 65, freguesia de S. Christovam, vai á praça no valor de 900.000 réis, em que foi avaliado, sendo a contribuição de registo paga pelo arrematante.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 11 de novembro de 1910.— O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro

Verifiquei.— O Juiz de Direito da 3.ª vara, S. Abergaria.

EDITOS DE TRINTA DIAS

32 No juizo de direito da comarca de Penafiel, e cartorio do escrivão que este assina, correm seus termos uma acção especial, em que são autores Julio Pereira do Amaral, proprietario e industrial, e mulher D. Maria Joaquina Nogueira Duarte, residentes na Rua do Bom Jardim, n.º 1079, da cidade do Porto, e são reus Christiano Wanzeller e mulher, residentes na Rua do Campo Alegre, da cidade do Porto; Antonio Leito Soares, residente no logar de Avinhó; Maria da Silva, viuva, residente no logar de Esmondadas; Julia Augusta da Costa, viuva, residente na Quinta da Galharda; Vasco Ferreira Salgado, residente no logar da Ermida; José Ferreira, residente no logar da Ponta da Ermida; D. Balbina Telles de Menezes, residente na Quinta da Ermida; Francisco da Silva Lopes, residente no logar de Avinhó, estes sete da freguesia de Irivo; Antonio Teixeira de Carvalho, residente na freguesia de Urró; Victorino Rodrigues, residente no logar da Estrada, freguesia de Irivo; Anna Joaquina Teixeira, viuva, residente no logar do Canhoto, da mesma freguesia de Irivo; Salvador de Faria, residente no logar de S. Lourenço, freguesia de Paço de Sousa; Victorino Ferreira, residente no logar do Carvalho; David de Barros Tadeu, residente no logar de Braços; José Guilherme Allen Brandão, residente na Quinta da Carreira; José da Costa Tadeu, residente no dito logar de Braços; Antonio de Barros Tadeu, residente no dito logar da Estrada; Inacio Coelho da Silva, residente no referido logar da Ermida, estes seis ultimos mencionados da dita freguesia de Irivo, d'esta comarca, e João Ferreira, ausente em parte incerta e mulher Sofia Ferreira, residente no logar referido de Avinhó, da mesma freguesia de Irivo.

Acção esta que os autores propõem contra os reus, para desfrinça de foros do prazo denominado Casal de Avinhó, ou Figueiras, situado no logar de Avinhó, freguesia de Irivo, d'esta comarca de Penafiel, por virtude da renovação do mesmo prazo, feita em escritura publica nas notas do antigo tabellião da cidade do Porto, Bento Luis do Valle, em 14 de dezembro de 1844, outorgada entre Roberto Wanzeller como senhorio directo, o Joaquim Duarte como cabeça e seus consorces, na qual nem posteriormente foi desfrinçado o respectivo foro, sendo um dos mesmos consorces os decimos nonos reus, como possuidores de parte da gleba, do item segundo, que é o olival de Couces, a qual confronta do nascente e norte com o resto do mesmo item, poente com a casa d'estes mesmos reus, e do sul com caminho publico

Nestes autos correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação d'este annuncio num dos periodicos d'esta localidade e no *Diario do Governo*, a citar o reu ausente em parte incerto João Ferreira, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, e passadas que sejam mais cinco dias, ver accusar a sua citação e assinar-se-lhe tres audiencias para contestar, querendo, a mesma acção.

As audiencias nestes juizo fazem-se no tribunal d'ellas, sito á Praça Municipal, d'esta cidade de Penafiel, ás segundas e quintas feiras pelas dez horas da manhã, não sendo estes dias feriados ou de ferias.

Penafiel, 8 de novembro de 1910.— O Escrivão, Luis Pereira de Almeida Borges.

Verifiquei a exactidão.— O Juiz de Direito, A. Alvares.

33 No dia 7 do proximo mês de dezembro, pelo meio dia, á porta do tribunal d'este juizo de direito da 1.ª vara, e cartorio do escrivão Tarroso, hade ter logar a arrematação dos bens seguidamente mencionados pertencentes aos executados Geraldo Leite Pereira de Azevedo e mulher, Vir-

ginia Leito Peixoto Carreira de Azevedo, da comarca de Cintra, os quaes foram penhorados na execução hypothecaria movida contra os mesmos pela Companhia Geral do Credito Predial Portuguez:

Immoveis situados na comarca de Cintra, Quinta denominada do Titares, no sitio d'esta denominação, freguesia de Rio de Mouro, comarca de Cintra, que consta de casa de habitação, azenha em estado de ruina, arribana, pomar de carogo, terras de semeadura e pinhal; está descrita sob o n.º 3-046 da mesma conservatoria; que as antigas casas de habitação e barracão foram reconstruidas, que na mesma quinta existe outra morada de casas de rés-do-chão e primeiro andar com sete divisões, e, que outras casas andam em construção Confronta do norte com caminho publico, sul com o casal da Serra dos Mlupados, nascente com rio e poente com estrada velha que vae do Cacem, cuja quinta foi avaliada e vae á praça na quantia de 4.000\$000 réis.

Uma propriedade de serra ou terra chamada dos Carrascas, com um moinho de vento dentro, situada na freguesia de Bellas, comarca de Cintra; está descrita sob o n.º 12:499 da mesma conservatoria, cuja propriedade está transformada em pinhal Confronta do norte com estrada, sul com o aqueducto das Companhia das Aguas, nascente com fazenda pertencente a Caetano Lopes da Silva e do poente com Serra da Tala, cuja propriedade foi avaliada e vae á praça na quantia de 200\$000 réis.

Estas propriedades serão entregues a quem por ellas mais offerer acima do valor da sua avaliação e o producto da mesma dará entrada na Caixa Geral de Depositos Pelo presente são citados quaesquer credores incertos para deduzirem os seus direitos, nos termos da lei e dentro dos prazos legais Lisboa, 31 de outubro de 1910 = O Escrivão, Domingos Turroso Verifiquei = O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, servindo tambem na 1.ª vara, Oliveira Guimarães.

34 No dia 25 de novembro proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil, no edificio da Boa Hora, e pelo processo de execução hypothecaria que a Companhia Geral de Credito Predial Portuguez move contra Fernando Duarte Costa e mulher, se ha de proceder á arrematação em hasta publica, pelo maior lance obtido acima da respectivas avaliações, dos seguintes immobiliarios penhorados aos executados pela referida execução, a saber:

Uma propriedade denominada Quinta das Princhivas ou Penincheiras, e suas pertencas, na freguesia de Nossa Senhora da Purificação, de Sacavem, concelho de Loures, que se compõe de parte rustica e urbana, constando esta de lojas e primeiro andar, casa de abegoaria, diversas casas abarracadas, e um barracão que serve de officinas. A parte rustica é em parte atravessada pela linha ferrea e parte murada; compõe-se de terra de semeadura, olival, parreiras, arvores de fruto e dois puços com engenhos reaes; é forrada em 480 réis, á casa do Visconde de Mellões, e está descrita na 1.ª conservatoria sob n.º 5:317, que foi avaliada e vae á praça no valor de réis 12:819\$890

Uma terra de semeadura, semeada de trigo e fava, denominada Lesiria de Lourenço Homem, na dita freguesia de Sacavem, foreira em 4/0 réis annuaes, laudemio de quarentena, á casa de Bragança, descrita na 1.ª conservatoria sob n.º 9:306, que foi avaliada e vae á praça no valor de réis 8.209\$700

Uma terra de semeadura, actualmente semeada de trigo e grão de bico, denominada Lesiria de Lourenço Homem, na dita freguesia de Sacavem, na qual ha algumas oliveiras e dois barracões, sendo um applicado a palheiro e outro a casa de malta, foreiro em 2\$400 réis annuaes, laudemio de quarentena, e á casa de Bragança, descrita na 1.ª conservatoria sob n.º 9:305, que foi avaliado e vae á praça no valor de 3:131\$700 réis.

Um olival denominado do Ferro, na dita freguesia, que consta de oliveiras, terras de semeadura e pastagens, na qual se acha uma pedreira em exploração, sendo pertença d'este olival um outro mais pequeno que está entre meio das propriedades da Figueira e de Manuel Joaquim da Silva e se acha de pastagens; está descrito na 1.ª conservatoria sob n.º 5:316, que foi avaliado e vae á praça no valor de 1 290\$000 réis.

Um olival denominado do Santissimo, no sitio do Prior Velho, junto á estrada da Charneca, dita freguesia de Sacavem, que se acha de cevada e com oliveiras; está descrito na 1.ª conservatoria sob n.º 5:315, e foi avaliado e vae á praça no valor de 1:100\$000 réis. E pelo presente são citados quaesquer credores incertos dos executados nos termos e para os efeitos legais. Verifiquei = O Juiz da 2.ª vara, pelo da 1.ª, Oliveira Guimarães.

35 No juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, e cartorio do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando José Rodrigues Fernandes, cujo estado e profissão se ignora, residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico por obito de Margarida de Jesus, solteira, moradora que foi no logar de Figueirosa de Bordonhos, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Firmino Rodrigues Fernandes, viuvo, morador no mesmo logar e freguesia. S. Pedro do Sul, 10 de novembro de 1910. = O Escrivão, Bernardino dos Reis e Vasconcellos. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Almeida e Silva (A)

PUBLICAÇÃO DE EDITOS

36 Pelo juizo das execuções fiscaes do concelho de Loulé e repartição de fazenda, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no Diario do Governo,

citando Maria Dulcinea de Azevedo Pacheco, moradora que foi em Loulé, e actualmente se acha ausente em parte incerta, para no referido prazo satisfazer a importancia de 260\$222 réis, addicionaes, juros de mora, sellos e custas da execução fiscal que é movida pela Fazenda Nacional por contribuições em divida. Loulé, 14 de novembro de 1910 = O Escrivão das execuções fiscaes João Simplicio de Barros Santos. Verifiquei a exactidão = O Juiz, Araújo Dias (b)

COMARCA DE VALPAÇOS Editos de trinta dias

37 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando os interessados Florencio Rua e mulher Teresa Camilla, José Rua e mulher Anna de Jesus, Leonardo Rua e Antonio Rua, solteiros, maiores, de Campo de Egua e ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, sob pena de revelia, assistirem a todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Carolina Esteves, viuva e em que é cabeça de casal João Rua, do referido logar de Campo de Egua. Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, C. Fernandes. (c)

COMARCA DE VALPAÇOS Editos de trinta dias

38 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado José Victorino, solteiro, maior, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para, sob pena de revelia, assistir a todos os termos do inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Matilde Rosa, do logar de Curros, d'esta comarca e em que é cabeça de casal Emilia Rosa, do mesmo logar. Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, C. Fernandes. (d)

COMARCA DE VALPAÇOS Editos de trinta dias

39 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado Henrique José, solteiro, maior, proprietario, ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, para, sob pena de revelia, assistir a todos os termos até final do inventario de menores a que se procede por fallecimento de seu tio Antonio Julio, solteiro, morador que foi no logar de Redondillo, freguesia de Carraçada, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Theobaldo José Ferreira, do mesmo logar. Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito C. Fernandes. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 No juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando José Ferreira da Silva Fragateiro, viuvo, proprietario, da freguesia de Cãmbres, d'esta comarca, mas agora ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, no prazo de dez dias, que principia a correr passados que sejam os primeiros cinco dias depois do termo dos editos, pagar no referido cartorio a quantia de 29\$468 réis, de custas e sellos em divida ao venerando Tribunal da Relação do Porto, e contados na appellação crime por elle interposta na querela publica que promoveu, juntamente com o Ministerio Publico, contra Jaime Tavares e Antonio Lopes, ou, para no mesmo prazo, nomear á penhora bens sufficientes para tal pagamento, sob pena de revelia e de se proceder a uma regular execução. Lamego, 12 de novembro de 1910. = O Escrivão ajudante, Cesario Augusto Rebello Bonito Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito J. S. Barreto. (f)

41 Pelo juizo de direito da comarca de Alfandega da Fé, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando Abilia Saro e José Manuel do Rego, ausentes em parte incerta, herdeiros no inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Maria do Rosario moradora que foi em Villa Nova, freguesia de Sambade, e em que é cabeça de casal seu filho Antonio Manuel Rodrigues, morador em Socima, para assistirem querendo, a todos os termos do dito inventario e deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do andamento d'elle. Alfandega da Fé, 12 de novembro de 1910 = O Escrivão, Alfredo Augusto Pires de Faria. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Norberto de Carvalho. (g)

42 Por este juizo e cartorio do segundo officio, escrivão Teixeira, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no Diario do Governo, citando José Moreira Baptista, Manuel Baptista da Torre, Manuel Dias de Oliveira, todos da Ventosa, Antonio Salvador, de Arinhos, Alberto Rodrigues de Almeida, de Antes, mas ausentes em parte incerta, para na segunda audiência, após aquellos editos, verem neste juizo accusar a citação que lhes é feita, para serem julgados com outros, como unicos, e universaes herdeiros do fallecido Antonio de Almeida Junior, o Carqueijão, fallecido no Brasil, e em que na mesma habilitação é requerente o Doutor delegado do Procurador da Republica, nesta comarca. As audiencias

neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias santificados ou feriados, e sendo-o fazem-se nos immediatos, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito á Praça Municipal d'esta villa. Anadia, 16 de novembro de 1910. = O Juiz de Direito, Pinto. (h)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do quinto officio, Theodoro da Cunha, e pelos autos de inventario orfanologico por fallecimento de José Pereira do Rocio, que foi morador no logar e freguesia da Vermelha, no qual é inventariante e cabeça de casal a sua viuva Joana Maria, moradora no mesmo logar, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do annuncio, citando os interessados, netos do fallecido Luis Pereira e Quiteria Teresa, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta, e Virginia Germana, casada, ignorando-se o nome do marido, Germana Pereira e Antonio Pereira, solteiros, maiores, residentes em Lisboa, mas em parte incerta tambem, a fim de assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, sem prejuizo do andamento d'este Torres Vedras, 16 de novembro de 1910. = O Escrivão, Theodoro da Cunha. Verifiquei. = Alves Ferreira. (i)

COMARCA DE VALPAÇOS Editos de trinta dias

44 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, que começam a correr na data da segunda e ultima publicação do presente annuncio no Diario do Governo, citando Manuel Fernandes, solteiro, maior, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de sua mãe Marcellina do Espirito Santo, moradora, que foi, no logar de Villartão, sob pena de revelia. Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão, Antonio José Tavares. Verifiquei. = O Juiz de Direito, C. Fernandes. (j)

COMARCA DE VALPAÇOS Editos de quarenta dias

45 Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços, e cartorio do escrivão Vieira, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando o interessado Salustio Maria de Castro, viuvo, do logar de Argeriz, e ausente em parte incerta no Rio de Janeiro, para, sob pena de revelia, assistir a todos os termos do inventario de menores a que se procede por obito de sua mulher Maria Rosalia, e em que é cabeça de casal Antonio Maria de Castro, do mesmo logar de Argeriz. Valpaços, 14 de novembro de 1910. = O Escrivão do terceiro officio, Arthur Vieira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, C. Fernandes. (k)

EDITOS DE TRINTA DIAS Terceiro officio

46 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, e cartorio do escrivão do terceiro officio, Brito Figueirôa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando Luis Cipriano de Faria, viuvo, ausente nos Estados Unidos da America, para assistir a todos os termos e autos até final do inventario a que se procede por obito de sua fallecida mulher Augusta de Faria, moradora que foi no Lombo das Laranjeiras, freguesia da Calheta, de que é inventariante Manuel Gonçalves Jardim Amaro, casado, morador no mesmo Lombo e freguesia, ou apresentar qualquer reclamação que tenha a fazer sem prejuizo do seu andamento. Ponta do Sol, 29 de outubro de 1910. = O Escrivão, João José de Brito Figueirôa. Verifiquei. = Teixeira Pitta (l)

47 No juizo de direito da comarca de Soure, e pelo cartorio do escrivão do segundo officio, J. Peixoto, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no Diario do Governo, a citar Francisco Henriques, viuvo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir, como interessado, a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae, Joaquim Henriques, que foi morador no logar do Marzagão, freguesia e comare de Soure. Verifiquei. = O Juiz de Direito, J. Bernardes. (m)

48 No juizo de direito da comarca de Almada, pelo cartorio do segundo officio, e no inventario orfanologico por obito de Lourenço Vicente de Almeida e sua mulher Guilhermina Maria de Jesus, moradores que foram no Pragal, freguesia de Almada, de que é inventariante sua filha Emilia da Conceição Azevedo, correm editos de sessenta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, citando os interessados João José das Neves e sua mulher Guilhermina Neves, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario Almada, 11 de novembro de 1910. = O Escrivão, J. Alves de Sousa Junior. Verifiquei = A. Silveira. (n)

COMARCA DE PENACOVA

49 No juizo de direito d'esta comarca de Penacova, cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias citando Joaquim Henriques, viuvo, do logar do Carvalho, freguesia de Santo André, ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por fallecimento de sua mulher Maria da Encarnação dos Santos, moradora que foi no logar do Carvalho, e em que é cabeça de casal Bernardo Nunes da Costa, do Pe-

reiro de Baixo, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario Penacova, 28 de outubro de 1910 = O Escrivão, José Augusto Monteiro Junior. Verifiquei. = Augusto C. Raposo. (o)

COMARCA DE PENACOVA

50 No juizo de direito da comarca de Penacova, pelo cartorio do terceiro officio, correm seus termos um processo de inventario por obito de Maria de Jesus, moradora que foi no logar do Capitorino, freguesia de Carvalho, d'esta comarca, e no mesmo correm editos de trinta dias citando para todos os seus, até final, os interessados Antonio Cayvalho, Adelino Carvalho e sua mulher Maria, cujo appellido se ignora, ausentes em parte incerta do Brasil. E cabeça de casal o viuvo da inventariada, Joaquim Antonio de Aquino. Penacova, 31 de julho de 1910 = O Escrivão, José Augusto Monteiro Junior. Verifiquei. = C. Raposo. (p)

51 Pelo juizo de direito da comarca de Ceia, e cartorio do escrivão Pedrosa, correm editos de trinta dias, citando José Aparicio de Macedo, solteiro, maior, Antonio Aparicio de Macedo, casado, e Carlos Aparicio de Macedo, solteiro, maior, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Teresa Pinto de Jesus, viuva, moradora que foi em Longa, e no qual é cabeça de casal Joaquim Macedo Aparicio, casado, residente no mesmo logar. Ceia, 15 de novembro de 1910. = O Escrivão do quarto officio, Jaime Pedrosa. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, F. Pinto. (q)

COMARCA DE ESPOSENDE Editos de trinta dias

52 Pelo juizo de direito da comarca de Espoense, e cartorio do terceiro officio, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se desde a segunda publicação d'este annuncio no Diario do Governo, chamando e citando para assistirem e falar a todos os termos do inventario por obito de Manuel da Costa Ferreira, morador que foi no logar do Feital, freguesia de Belinho, d'esta comarca, os interessados ausentes em parte incerta Antonio Ferreira e José Ferreira, filhos do inventariado, podendo os citados fazer-se representar por bastante credor. Ficam citados os credores e legatarios desconhecidos para o fim exposto Espoense, 16 de novembro de 1910. = O Escrivão, José da Luz Braga. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Leal Sampayo. (r)

COMARCA DE SANTA CRUZ

53 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos do inventario orfanologico que Antonio de Freitas presta por obito de Joana Rita de Jesus, moradora que foi no sitio da Marata, freguesia do Porto da Cruz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no Diario do Governo, citando o co-herdeiro Francisco Marques dos Ramos, solteiro, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do referido inventario e deduzir os seus direitos na forma do disposto no artigo 696.º, § 3.º, doCodigo do Processo Civil. Santa Cruz, 4 de novembro de 1910 = O Escrivão, Vicente Julião Gonçalves. Verifiquei. = O primeiro substituto do Juiz de Direito, Joaquim José de Gouveia. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm seus termos os autos do inventario orfanologico por fallecimento de Manuel dos Santos, morador que foi na freguesia de Santa Luzia, e em que é inventariante a viuva Maria de Jesus, moradora no sitio da Ribeira de João Gomes, d'esta freguesia, mas achando se ausentes em parte incerta os interessados José dos Santos, solteiro, maior, e Manuel Vieira, casado com Matilde dos Santos, são citados por editos de trinta dias para assistirem a todos os termos do referido inventario, como determina o artigo 696.º doCodigo do Processo Civil Funchal, 11 de novembro de 1910 = O Escrivão substituto, João Gualberto de Faria. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Rufino da Graça (t)

EDITOS DE DEZ DIAS

55 Pelo juizo de direito da comarca de Tábua, e cartorio do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este no Diario do Governo, citando todas as pessoas que se julgarem com direito á quantia de 24\$376 réis e juros que forem devidos, depositada na Caixa Geral de Depositos, resto da quantia de 14\$050 réis que ali deu entrada pelo cofre da recebedoria d'este concelho, nos dias 12 e 14 de julho do anno findo, como consta dos conhecimentos n.º 12 808 e 12.814 juntos aos dos autos de acção summaria commercial que Antonio Ribeiro de Mello, commerciante, d'esta villa, requereu contra Francisco Henriques e mulher Maria de Assunção, da Quinta da Figueirinha, d'esta freguesia, quantia aquella que a requerimento do Ministerio Publico, foi penhorada para pagamento das custas e sellos contadas nos autos da querela publica que aquelle moveu contra esta ultima, já fallecida, pelo crime de infanticidio, na importancia de 126\$180 réis, o que se faz publico, a fim de quaesquer interessados deduzirem os seus direitos. Tábua, 12 de novembro de 1910 = O Escrivão do primeiro officio, José Miller Simões. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Fernandes Botelho. (u)